

**GOVERNO REGIONALIZADO,
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.**



**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2017**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 8.375, DE 19 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará, e, em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as normas para monitoramento e avaliação dos programas de governo;
- V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- VII - a política de aplicação de recursos financeiros pelas agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições finais desta Lei.

Parágrafo único. Integram o presente os seguintes anexos:

- Anexo I - Metas Programáticas da Administração Pública Estadual;
- Anexo II - Riscos Fiscais;
- Anexo III - Metas Fiscais;
- Anexo IV - Demonstração da Remuneração de Pessoal Ativo e Inativo;
- Anexo V - Demonstração da Lotação de Pessoal Ativo por Poder e Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas programáticas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2017, são as definidas na Lei nº 8.335, de 29 de dezembro de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 2 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2016-2019, na forma do Anexo I, e estão alinhadas com o macro-objetivo de governo de reduzir a pobreza e a desigualdade social, por meio do desenvolvimento sustentável, observando as seguintes diretrizes:

- I - Promoção da Produção Sustentável;
- II - Promoção da Inclusão Social;
- III - Agregação de Valor à Produção através do Conhecimento;
- IV - Fortalecimento da Gestão e Governança com Transparência;
- V - Promoção à Articulação Político Institucional e Desconcentração do Governo.

Parágrafo único. As prioridades e metas programáticas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 3º. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e sua aprovação serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, e montante da dívida pública estadual, estabelecidos no Anexo III desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, empreendendo uma ação planejada e transparente, conforme determina a Lei Federal nº 12.527/11, observando-se o princípio da publicidade, mediante o acesso público às decisões compartilhadas, inclusive por meio de processos participativos e através das audiências públicas, permitindo amplo acesso da sociedade;

III - otimizar a efetividade na utilização dos recursos públicos, aumentando a eficiência e eficácia dos programas de governo;

IV - garantir o pleno funcionamento dos órgãos dos poderes constituídos e a integração de seus serviços, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e social do Estado, de forma equitativa;

V - assegurar a implementação de políticas de desenvolvimento regional, garantindo sua diversidade, visando o desenvolvimento incluyente e sustentável;

VI - fortalecer a integração regional com políticas públicas a serem implementadas em cada região do Estado, valorizando a identidade social existente;

VII - promover o acesso universal e de qualidade aos serviços públicos, fortalecendo as ações públicas preventivas, e os setores de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, disseminando práticas sustentáveis de gestão ambiental, segurança pública e assistência social, em especial atenção para a rede protetora da infância e da adolescência, com ênfase para a promoção de políticas de caráter continuado, voltadas à população de baixa renda, garantindo investimentos de modo a qualificar, aperfeiçoar e fortalecer as instituições, proporcionando o pleno exercício de suas funções, gerando propostas inovadoras e consistentes que busquem contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa;

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 3 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

VIII - potencializar a prevenção dos crimes agroambientais, com a implantação de política ambiental que priorize o desenvolvimento sustentável, com adequado manejo das atividades extrativistas vegetais e o respeito aos povos indígenas;

IX - assegurar a implementação de políticas educacionais, promovendo campanhas de conscientização de combate às drogas e à violência;

X - priorizar as regiões com os maiores índices de pobreza e desigualdade social, garantindo o acesso da população às políticas públicas estaduais, tendo como indicativo o Mapa de Exclusão Social, instituído pela Lei nº 6.836, de 2006, alterada pela Lei nº 8.327, de 2015;

XI - assegurar o cumprimento dos direitos de cidadania, direitos humanos, incluindo a adoção e articulação de medidas que possibilitem garantir a proteção de pessoas que estejam em situação de risco ou ameaça em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos, direitos da infância e da adolescência e da integridade da mulher, do idoso e da diversidade de gênero;

XII - promover e fortalecer o desenvolvimento rural, da pesca, aquicultura e agricultura familiar, visando identificar e apoiar as economias locais;

XIII - promover o desenvolvimento social, combater a fome e a miséria no Estado, assim como a assistência e a segurança alimentar e nutricional com valorização da cultura alimentar paraense;

XIV - garantir a qualidade do ensino no Estado do Pará, por meio do aperfeiçoamento da política estadual de educação, capaz de melhorar as condições de vida e de trabalho dos profissionais da área;

XV - implementar um sistema estadual gerador de oportunidades de emprego, trabalho e renda, visando a inserção e reinserção no mercado de trabalho, a qualificação profissional, por meio de cursos profissionalizantes, através de parcerias com as entidades civis, promovendo a redução da informalidade e o fim de práticas socialmente injustas;

XVI - implementar ações para reduzir a violência e a criminalidade, aumentando desta forma a segurança da população..

XVII - assegurar a implementação das propostas formuladas pela população, por intermédio de audiências públicas e dos meios disponibilizados via *internet*.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 4 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2016-2019;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estes últimos entendidos como os de maior nível da classificação institucional;

IX - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

X - fonte de recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa;

XI - transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XII - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - convenente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos Governos Federal, Estadual, Municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 5 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

§ 4º As atividades com mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente, da unidade executora.

§ 5º O produto e a unidade de medida são os mesmos especificados para cada ação do Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos Poderes, Fundos, Autarquias, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária, referida no *caput* deste artigo, tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal (F), Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º deste artigo, sem prejuízo das demais previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte detalhamento:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 6 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

- I - Transferências à União - 20;
- II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
- V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;
- VI - Transferências a Municípios - 40;
- VII - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
- VIII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;
- IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;
- XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- XIV - Transferências ao Exterior - 80;
- XV - Aplicações Diretas - 90;
- XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
- XVII - A Definir - 99.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência, de que trata o art. 23 desta Lei.

§ 5º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos e alíneas do § 3º deste artigo.

§ 6º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND), mencionados no *caput* deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir especificado:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras (GND 5);
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 7º A Reserva de Contingência, prevista no art. 23 desta Lei, será classificada no GND 9.

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 7 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

§ 8º O Identificador de Uso (IU) destina-se a indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual de empréstimos, de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
- III - contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);
- V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);
- VI - contrapartida de doações (IU 5);
- VII - contrapartida de transferência por meio de convênios (IU 6).

§ 9º O grupo de destinação de recursos indica os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadados, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código da especificação das destinações de recursos:

- I - recursos do tesouro - exercício corrente - 1;
- II - recursos de outras fontes - exercício corrente - 2;
- III - recursos do tesouro - exercícios anteriores - 3;
- IV - recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6;
- V - recursos condicionados - 9.

§ 10. No caso do Orçamento de Investimento das Empresas, referido no *caput* deste artigo, as despesas serão discriminadas por unidade orçamentária, detalhando-as por categoria de programação com as respectivas dotações e fonte(s) de recurso(s).

§ 11. O Poder Executivo deverá encaminhar como parte integrante da proposta orçamentária, anexo com a regionalização das dotações orçamentárias para as regiões de integração do Estado, assim consideradas pelo Executivo, nos termos do que determina o inciso V, do art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 7º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Estatais dependentes constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integralmente realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) ou outro sistema que vier substituí-lo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 8 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 3º A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 8º São Receitas do Orçamento Fiscal:

- I - Receitas Tributárias;
- II - Receitas de Contribuições;
- III - Receita Patrimonial;
- IV - Receita Agropecuária;
- V - Receita Industrial;
- VI - Receitas de Serviços;
- VII - Transferências Correntes;
- VIII - Outras Receitas Correntes;
- IX - Operações de Crédito;
- X - Alienação de Bens;
- XI - Amortização de Empréstimos;
- XII - Transferências de Capital;
- XIII - Outras Receitas de Capital.

Art. 9º São Receitas do Orçamento da Seguridade Social:

- I - Contribuições Sociais dos servidores públicos, Contribuições Patronais da Administração Pública e outras que vierem a ser criadas por lei;
- II - Receitas Próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III - Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde e de Assistência Social;
- IV - Transferências do Orçamento Fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 9 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

V - Outras Fontes vinculadas à Seguridade Social.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas compreende a programação das Empresas Estaduais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O investimento de que trata este artigo, compreende as dotações destinadas a:

- I - planejamento e execução de obras, priorizando as obras em andamento;
- II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;
- III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 11. São Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas as:

- I - geradas pela Empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Estado;
- III - oriundas de Operações de Crédito Internas e Externas;
- IV - de outras origens.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social;
- II - às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixem a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;
- III - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;
- IV - ao pagamento de precatórios judiciais;
- V - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o § 15 do art. 204 da Constituição Estadual;
- VII - ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;
- VIII - ao repasse constitucional aos municípios;
- IX - ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes;

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 10 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

X - às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílio alimentação ou refeição, auxílio fardamento, auxílio transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive da Administração Indireta, que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - às despesas com capacitação e valorização de servidores;

XII - às ações descentralizadas do Poder Judiciário.

§ 1º As despesas de que trata o inciso VI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), conforme estabelecido na Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 3º As despesas de que trata o inciso XI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública e fazendária, deverão ser alocadas na Escola de Governança Pública do Estado do Pará.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constituindo-se de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas;
- V - anexos dos demonstrativos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - descrição das principais finalidades e a legislação básica dos órgãos da Administração Pública Estadual;
- VII - discriminação da legislação da receita;
- VIII - portfólio dos investimentos por programa de governo, região de integração, municípios, órgão/entidade, fonte de financiamento, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas;

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 11 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

IX - demonstrativo regionalizado dos percentuais de incidência sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelece o § 11 do art. 204, da Constituição Estadual;

X - demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, resultante da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação que serão adotadas.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - resumo da receita da Administração Indireta, por categoria econômica;

IV - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

V - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e origem dos recursos;

VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa;

VII - despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII - despesa por programa, detalhada por Poder e órgão, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

IX - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas;

X - resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

XI - evolução da despesa do tesouro, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§ 2º O Orçamento de Investimento das Empresas, referido no inciso IV do *caput* deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

I - estrutura de financiamento, por fonte de recursos;

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 12 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

- II - consolidação dos investimentos, por função e órgão;
- III - consolidação dos investimentos, por programa;
- IV - programa de trabalho, por órgão e fonte de financiamento.

Art. 14. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - texto analítico contendo:
 - a) análise da situação econômico-financeira do Estado, com indicação das perspectivas para 2017 e suas implicações na proposta orçamentária;
 - b) justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;
 - c) estoque da dívida fundada e flutuante do Estado;
 - d) destaque para ações estratégicas que serão implementadas por meio dos Programas na Lei Orçamentária Anual de 2017;
 - e) capacidade de endividamento do Estado.
- II - quadros demonstrativos, contendo:
 - a) receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - b) receita própria e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como, do Orçamento de Investimento das Empresas, de forma regionalizada;
 - c) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II e o art. 212 da Constituição Federal;
 - d) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;
 - e) relação das obras em execução em 2016 e que tenham previsão de continuidade em 2017, bem como, o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas;
 - f) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com inativos e pensionistas por Poder, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 devem ser encaminhados, à Assembleia Legislativa, por meio impresso e digital (PDF), e o banco de dados que gerou as informações, em arquivo XLS ou XML, de forma a permitir a carga no Sistema de Emendas, bem como a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 13 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 15. Na elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2017, bem como na sua execução, deverá ser observado o princípio da publicidade, evidenciada a transparência da gestão fiscal e assegurada a participação da sociedade, mediante audiências públicas nas regiões de integração do Estado do Pará, amplamente divulgadas e incentivadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:

I - por meio da *internet*:

a) estimativa da receita:

1. orçamentária anual;
2. corrente líquida anual e por quadrimestre;
3. do Tesouro Estadual prevista para os respectivos quadrimestres.

b) demonstrativo dos limites orçamentários fixados para os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

c) Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, bem como, a Lei Orçamentária Anual (LOA);

d) a cada mês, a listagem de todas as despesas com publicidade, com seus respectivos objetivos.

II - por publicação no Diário Oficial do Estado:

a) a Lei Orçamentária Anual;

b) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as Portarias da STN.

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 14 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes a estimativa da receita para o exercício de 2017, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

§ 3º As audiências públicas de que trata o *caput* deste artigo serão divulgadas, com antecedência mínima de quinze dias das respectivas datas de realização, devendo garantir o direito à manifestação de entidades da sociedade civil organizada, que terão direito à réplica e a requerer informações mais detalhadas sobre o orçamento, que serão fornecidas no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Para fins de realização da audiência pública prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais constante do Anexo III desta Lei, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da audiência.

§ 6º A proposta orçamentária da Assembleia Legislativa, de que trata o § 2º deste artigo, será encaminhada à SEPLAN, após aprovação em sessão plenária e concretizada através de decreto legislativo.

§ 7º A transparência e a participação de que trata o *caput* deste artigo, serão asseguradas com a realização de audiências públicas regionais, com convocação a todos os setores sociais e, ainda, mediante a liberação de informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos.

§ 8º Os relatórios de que trata o § 5º deste artigo, deverão ser encaminhados em meio impresso e digital.

Art. 16. A proposta orçamentária para o exercício de 2017 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

- I - para estimativa das receitas:
 - a) tributárias:

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 15 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
2. projeção do PIB Estadual.
- b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;
- c) fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;
- d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;
- e) a realização da receita no exercício em curso.

II - para fixação das despesas:

- a) de pessoal e encargos sociais:
 1. variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ressalvados os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo que corresponderá a variação disposta na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015;
 2. crescimento vegetativo da folha;
 3. implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual aprovada em lei;
 4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
 5. às contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;
 6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes.
- b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;
- c) dos débitos de precatórios atualizados com base na legislação vigente;
- d) demais despesas:
 1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data base da categoria;
 3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da FGV;
 4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);
 5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 16 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

6. outros itens: os índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2017, dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita líquida resultante de impostos:

- I - Assembleia Legislativa do Estado - 4,38%;
- II - Poder Judiciário do Estado - 9,76%;
- III - Ministério Público - 5,15%;
- IV - Ministério Público de Contas do Estado - 0,35%;
- V - Ministério Público de Contas dos Municípios - 0,23%;
- VI - Tribunal de Contas do Estado - 1,89%;
- VII - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,60%;
- VIII - Defensoria Pública - 1,64%.

§ 1º Para fins de cálculo da receita líquida resultante de impostos, mencionada no *caput* deste artigo, entendem-se as receitas resultantes de impostos de competência estadual e os impostos transferidos constitucionalmente pela União ao Estado, deduzida as receitas de caráter extraordinário, as transferências constitucionais aos municípios, a parcela dos recursos vinculados à manutenção do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º A aplicação dos recursos orçamentários nas despesas de pessoal e encargos sociais, incluídas as despesas previdenciárias, deverá obedecer aos limites estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Ficam estabelecidos os limites de gastos com pessoal, calculados com base no art. 20, inciso II e § 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos seguintes percentuais:

I - 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) para o Poder Executivo;

3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 17 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

II - 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário:

- a) 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para o Tribunal de Justiça;
- b) 0,08% (oito centésimos por cento) para a Justiça Militar do Estado do Pará.

III - 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) para o Poder Legislativo:

- a) 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- b) 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) para o Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- c) 0,17% (dezessete centésimos por cento) para o Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
- d) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- e) 0,10% (dez centésimos por cento) para o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

IV - 2% (dois por cento) para o Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 18. A receita do Estado decorrente de dívida ativa tributária deverá ser utilizada, no caso dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público, somente para o financiamento de despesas que não se caracterizem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 19. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 18 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico financeiro, ultrapasse o exercício de 2016;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 20. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - da contrapartida definida no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis;

III - da situação de regularidade junto à Previdência Estadual, mediante Certidão Negativa emitida pelo órgão competente;

IV - do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000.

§ 1º Ao órgão responsável pela transferência de recursos caberá:

I - verificar a observância das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II - proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e no SIAFEM, ou outros sistemas que vierem a substituí-los;

III - após a assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente, dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 19 da Constituição Estadual e o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, a contrapartida financeira fica estabelecida nos seguintes percentuais mínimos:

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 19 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

- I - 4% (quatro por cento) para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- II - 8% (oito por cento) para municípios entre 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes;
- III - 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) para os demais.

Art. 21. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como, livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto neste artigo, corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará quadrimestralmente à Assembleia Legislativa, a relação das pessoas jurídicas, sem fins econômicos e de interesse social, beneficiadas com recursos públicos de que trata o *caput* deste artigo, com seus respectivos valores, por ocasião do encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal.

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 20 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

Art. 22. As dotações consignadas na Lei Orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º, do artigo anterior, serão realizadas somente com entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que observem, no mínimo, três das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

III - desenvolvam programas e projetos voltados à qualidade do meio ambiente, à agropecuária, à pesca, à aqüicultura, à apicultura, à economia solidária, ao cooperativismo, à agricultura familiar e ao abastecimento;

IV - desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, promovam cursos profissionalizantes de capacitação e qualificação profissional, ou de apoio à economia solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

V - constituam consórcio intermunicipal de saúde, de educação, de infraestrutura, de agropecuária, de meio ambiente e de assistência social, formados exclusivamente por entes públicos legalmente constituídos e signatários de contratos de gestão com a Administração Pública Estadual;

VI - estejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, para vários setores, em especial os que visem ao desenvolvimento e à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de fontes alternativas de energia, promoção do reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos, para a obtenção de um meio ambiente sustentável.

VII - sejam de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais;

VIII - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2016-2019;

IX - sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

X - desenvolvam programas e projetos voltados à juventude, ao idoso, e a reciclagem de materiais.

Parágrafo único. As entidades previstas no *caput* deste artigo terão que comprovar o funcionamento de suas atividades há pelo menos dois anos, sem prejuízo de observância das regras previstas nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como na Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2017 conterà a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 21 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

§ 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, ao limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do orçamento fiscal.

§ 3º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 4º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como, a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS serão identificadas nos orçamentos pelos códigos “99.999.9999.9008” e “99.997.9999.9041”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 5º As Reservas referidas no *caput* deste artigo serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenham sido encaminhadas ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

Art. 25. O Poder Judiciário Estadual encaminhará à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria Geral do Estado, até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2016, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, discriminada por órgão da Administração Direta e Indireta, especificando:

- I - número do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado.

3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 22 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

§ 1º Os órgãos e entidades constantes da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, encaminharão à SEPLAN no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, apontando, se for o caso, eventuais divergências entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Caberá à Procuradoria Geral do Estado verificar e aferir os precatórios da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

Art. 26. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ficam condicionados às especificações dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, as despesas de caráter irrelevante, consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

§ 1º Deverão os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes transferir, quando necessário, recursos financeiros para a cobertura do déficit do Regime Próprio de Previdência, em conformidade com o estabelecido no inciso V, do art. 84 da Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

§ 2º A majoração dos encargos com o Regime Próprio de Previdência do Servidor, decorrente do aumento da alíquota das contribuições e/ou resultante da expansão da base dos contribuintes aprovada por lei, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, fica condicionada à indicação pelo Poder Executivo de recursos adicionais para o seu financiamento.

§ 3º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e demais órgãos constitucionais independentes deverão enviar ao IGEPREV, até o trigésimo dia do mês subsequente, a listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social participantes dos fundos previdenciários, em obediência a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social em vigor, evidenciando pelo menos:

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 23 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado;
- V - valores mensais da contribuição do órgão.

§ 4º É vedado o aumento dos valores dos benefícios previdenciários ou inclusão de novas parcelas em sua composição, sem a deliberação do Conselho Estadual de Previdência, conforme Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

§ 5º Aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes será disponibilizado o acesso a todas as informações concernentes a execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações alocadas no IGEPREV.

Art. 28. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde e da assistência social, serão programados integralmente nas Unidades Orçamentárias, Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), respectivamente, respeitada a legislação sobre a matéria.

Art. 29. A Programação de Trabalho financiada com recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) será alocada integralmente no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, e, em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Seção II Das Vedações

Art. 31. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

- I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 24 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

II - destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como condição o sigilo;

III - para pagamento a servidores da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;

V - para pagamento de entidades de previdência complementar ou congêneres;

VI - para pagamento a sindicato, associação ou clube de servidores públicos.

§ 1º Exceção-se do inciso IV deste artigo, os recursos transferidos para a Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz, bem como para as Organizações Sociais sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública estadual.

§ 2º Exceção-se do inciso V deste artigo, o aporte, em caráter excepcional, de recursos necessários ao funcionamento inicial de entidade fechada de previdência complementar estadual, a título de adiantamento de contribuições futuras.

Seção III Da Descentralização dos Créditos

Art. 32. A descentralização de créditos orçamentários, efetuada para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito, quando o órgão executor integrar os referidos orçamentos.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I - descentralização de créditos orçamentários: a delegação da execução da programação de trabalho consignada no orçamento de um órgão, para execução por outro órgão da mesma esfera de governo;

II - destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recurso orçamentário que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual;

3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 25 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

III - provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade gestora que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º A utilização da descentralização de crédito orçamentário tem como objetivo a consecução do objeto previsto no Programa de Trabalho consignado na Lei Orçamentária, só devendo ser utilizada quando for para o fiel cumprimento a que se destinam os recursos aprovados em lei, devendo atender a necessidade de aprimoramento da ação de governo.

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente ou quando o bem gerado com a aplicação dos recursos não puder incorporar ao patrimônio do Estado.

Art. 33. Os órgãos da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque Orçamentário, deverão firmar Termo de Cooperação, estabelecendo as condições de execução e as obrigações entre as partes, informando seu número no documento do SEO, para efeito de liberação da quota orçamentária pela SEPLAN.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Fundos Estaduais e o IGEPREV, no âmbito da ação de Encargos com a Previdência Social dos Servidores.

Seção IV Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 34. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, deverão respeitar o art. 205, § 2º da Constituição Estadual, observada a Emenda Constitucional nº 61, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as emendas impositivas, relativas a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita líquida de impostos, deduzidas as despesas constitucionais e as vinculadas, na área de saúde e educação.

§ 1º Consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 26 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;
- b) despesas com recursos vinculados da Administração Direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;
- c) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da Administração Indireta para outro órgão;
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado;
- e) recursos de operações de crédito internas e externas.

§ 2º As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

Art. 35. O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa, quando do envio da proposta orçamentária, planilha de Custos Médios, dos equipamentos e das obras usualmente realizadas pela Administração Estadual.

Seção V Da Execução

Art. 36. A execução orçamentária e financeira será registrada no SIAFEM, no Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará), Sistema de Execução Orçamentária (SEO), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outros sistemas que vierem a substituí-los.

§ 1º Fica facultado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização dos Sistemas GP Pará, SEO e SIMAS ou outros sistemas que vierem a substituí-los.

§ 2º Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o inciso XV do art. 92 da Constituição do Estado do Pará, será assegurada aos deputados, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senha de acesso irrestrito, para consulta, inclusive de anos anteriores, ao SIAFEM, GP Pará, SIMAS e outros que vierem a substituí-los.

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 27 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

Art. 37. No que se refere ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

I - receita - no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;

II - despesa - conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) folha de pessoal e encargos sociais - dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
- b) fornecimento de material - na data da entrega;
- c) prestação de serviço - na data da realização;
- d) obra - na ocasião da medição.

Parágrafo único. Aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, será disponibilizado o acesso ao SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, ou ainda, a qualquer extrator de dados, para acompanhamento em tempo real da realização da receita e das despesas financeiras e orçamentárias, além da disponibilização continuada de informações bimestrais sobre a realização da receita líquida resultante de impostos de que trata o § 1º do art. 17.

Art. 38: A gestão patrimonial será realizada, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 1º Todo bem patrimonial adquirido no exercício de 2017, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de convênios, será tombado pelo órgão detentor do recurso orçamentário, passando a integrar o seu patrimônio.

§ 2º A gestão patrimonial, no âmbito do Poder Executivo, será efetivada por meio do SIMAS ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 39. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 28 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

Art. 40. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para o Poder Executivo, o ato referido no *caput* deste artigo e suas alterações serão de responsabilidade da SEPLAN, sendo constituído de:

- I - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação das metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;
- II - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por área, unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;
- III - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

§ 2º Para os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, o ato referido no *caput* deste artigo será publicado no prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento das informações do Poder Executivo quanto à limitação financeira, na forma estabelecida no inciso II.

§ 3º A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos demais quadrimestres serão publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

§ 4º A disponibilização das quotas orçamentárias será efetivada mensalmente no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, por cada órgão dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 5º Para o Poder Executivo a responsabilidade referida no parágrafo anterior é da SEPLAN.

Art. 41. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 29 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

I - proporcionalidade de participação de cada um, conforme limites definidos no art. 17 desta Lei;

II - comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais aos municípios e vinculação à educação e à saúde;

IV - conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;

V - garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 42. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para a Conta Única do Estado, a diferença do Imposto de Renda - Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o cotejamento entre as cotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

Art. 43. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, por elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2017.

Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão registradas no SEO e no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-los, pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa, fonte e modalidade de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária.

3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 30 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

Art. 44. A execução das atividades, projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo, quando de seu empenho, deve ser objeto de ação detalhada no Sistema GP Pará ou outro sistema que vier a substituí-lo, de modo a garantir de maneira clara e concisa a identificação do gasto, permitindo o monitoramento e avaliação dos Programas do PPA 2016-2019.

Parágrafo único. Entende-se por ação detalhada o menor nível de programação, sendo utilizado para especificar a localização física da ação e a transparência dos recursos financeiros aplicados.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no inciso I, do art. 7º, obedecidas as disposições do art. 43, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964.

Art. 46. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, e deverão ser solicitadas à SEPLAN, por meio do SEO ou outro sistema que vier a substituí-lo, exclusivamente nos meses de março, junho, setembro, novembro e dezembro.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo as solicitações destinadas ao atendimento de situações reconhecidas como excepcionais, novas obrigações legais, bem como, as relacionadas aos créditos adicionais cuja fonte de cobertura seja do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do exercício anterior.

§ 2º Compete aos dirigentes máximos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes o reconhecimento das situações excepcionais previstas no § 1º, e no âmbito do Poder Executivo, compete ao Secretário de Estado de Planejamento.

§ 3º Excluem-se do disposto do *caput* deste artigo, as alterações orçamentárias mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos de seus próprios orçamentos, para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 47. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, ficam autorizados, por ato dos seus dirigentes, a abrir créditos suplementares, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 31 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

Parágrafo único. O limite para abertura de créditos suplementares referido no *caput* deste artigo, com indicação de recursos compensatórios, será definido na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 48. A operacionalização da programação referida no art. 28 poderá ser executada pelo próprio Fundo ou por meio da descentralização de crédito orçamentário às unidades executoras das ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, respectivamente.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 49. O monitoramento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2016-2019, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, têm caráter permanente e destinam-se ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, deverá ser utilizado o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará) ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e avaliação das metas qualitativas e quantitativas das ações e dos indicadores dos programas de governo, cabendo à SEPLAN a administração do sistema.

§ 2º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo, a inserção das informações referentes às metas físicas das ações de governo, bem como, de outras informações gerenciais que possam subsidiar a tomada de decisão e o processo de monitoramento e avaliação, no Sistema GP Pará ou outro que vier a substituí-lo, até o dia 10 de cada mês subsequente.

§ 3º A não execução ou não cumprimento das metas estabelecidas deve ser justificada no espaço destinado às informações qualitativas no Sistema GP Pará ou outro que vier a substituí-lo, até o dia 10 de cada mês subsequente.

§ 4º A coleta, análise e registro quantitativo e qualitativo de informações sobre as ações e programas de governo executados pela Administração Estadual no Sistema GP Pará são atribuições de servidores designados por ato legal pelos gestores dos órgãos.

§ 5º O descumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo acarretará ao titular do órgão ou entidade e aos servidores designados as responsabilizações aplicáveis na legislação vigente por não observância de dever legal. 5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 32 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

§ 6º Compete à SEPLAN o monitoramento das informações inseridas no Sistema GP Pará, bem como, a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do PPA 2016-2019.

§ 7º Em caso de destaque orçamentário, caberá ao órgão concedente proceder ao registro do mesmo em campo específico do GP Pará, cabendo ao órgão destinatário inserir as informações físicas e qualitativas referentes à execução da ação correspondente.

Art. 50. O monitoramento e a avaliação dos programas a que se refere o *caput* do artigo anterior serão realizados de forma contínua e consolidados anualmente, sob a coordenação da SEPLAN, com a participação dos órgãos responsáveis e executores dos programas, compreendendo a avaliação de eficiência e eficácia das ações e dos indicadores de processo dos programas.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão encaminhar à SEPLAN, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, Relatório de Avaliação dos programas sob suas responsabilidades, relativo ao exercício anterior.

Art. 51. As empresas estaduais integrantes do Orçamento de Investimentos deverão registrar mensalmente no GP Pará, as metas físicas e informações qualitativas referentes aos programas e ações sob sua responsabilidade, por servidores designados por ato legal dos gestores dos órgãos.

Parágrafo único. As informações sobre a execução financeira dos programas e ações de responsabilidade das empresas, que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas à SEPLAN, ao final de cada quadrimestre, e, ao final do exercício, relatório contendo os principais resultados alcançados, na forma e conteúdo a ser definido pela SEPLAN.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL

Art. 52. No exercício financeiro de 2017 a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apurada na forma do art. 19, inciso II, e das condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. A repartição do limite global não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 33 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

Art. 53. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - a realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 54. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como, os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, de demonstrativo da observância do inciso II, do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o *caput* deste artigo são de competência da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e SEPLAN, com a análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 55. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão realizar concurso público, ficando estes, desde já, condicionados à prorrogação dos que estão em vigência, bem como, ao estabelecido no art. 16 e ao limite estabelecido no inciso II, do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 34 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

Art. 56. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como, o Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao bimestre vencido, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas realizada no bimestre anterior, na forma do demonstrativo - Anexo IV, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do *caput* do artigo no âmbito do Poder Executivo, caberá à SEAD e ao IGEPREV.

Art. 57. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como, o Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, disponibilizarão em seus respectivos sítios na *internet*, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao bimestre vencido, informações atualizadas sobre a lotação do pessoal ativo, conforme seus respectivos organogramas, na forma do demonstrativo - Anexo V, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do *caput* do artigo, no âmbito do Poder Executivo, caberá à SEAD.

Art. 58. Ficam autorizadas as despesas previstas no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, somente nos limites compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2017.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 59. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- a) benefícios e incentivos fiscais;
- b) fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- c) medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;
- d) tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive os de caráter cooperativista e associativo, em especial os que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 35 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

Art. 60. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 61. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária, será identificada a programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2017.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 62. A política de fomento para o desenvolvimento, concebida a partir da dimensão e da diversidade territorial do Estado, tem como objetivo orientar e promover trajetórias sustentáveis voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como principais diretrizes:

I - consolidar e integrar a base produtiva do Estado de forma a permitir maior difusão social dos impactos do crescimento do PIB, em termos de distribuição de renda e de melhoria das condições de vida da população;

II - estimular políticas de desenvolvimento sustentáveis visando compatibilizar o aumento da produtividade com o aproveitamento do potencial social, energético e do capital natural local;

III - promover políticas de inclusão social, prioritariamente, nas áreas com maiores níveis de exclusão social, com vistas a fortalecer o capital humano e os agentes econômicos;

IV - instituir um modelo de desenvolvimento integrado com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado (ZEE);

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 36 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

V - ampliar a competitividade da indústria local, promovendo benefícios ao desenvolvimento industrial e políticas de incentivo à desburocratização às novas indústrias, tendo como princípios a sustentabilidade social e econômica e respeito à legislação ambiental, visando a proteção e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, implementando incentivos fiscais para o aumento das parcerias, garantindo preferencialmente, a utilização da mão de obra de cada região nas respectivas parcerias, fomentando a economia do Estado;

VI - implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, do cooperativismo, dos empreendimentos da economia solidária, economia criativa, do terceiro setor, da parceria público privada, do artesanato, da cultura e do esporte, a fim de incrementar a competitividade e atrair novos investimentos, proporcionando o fortalecimento destas instituições, permitindo linhas de crédito, para elaboração de projetos sociais com estas atividades, desburocratizando as licenças para abertura de novas empresas;

VII - instituir políticas ambientalmente sustentáveis no Estado do Pará, preservando as características regionais e reconhecendo projetos alternativos de sustentabilidade;

VIII - fomentar a cooperação e o intercâmbio com outros países, objetivando incrementar o fluxo do comércio internacional e promover oportunidades de investimentos produtivos, em uma gestão integrada de desburocratização, visando novos investimentos;

IX - promover o controle, acompanhamento e fiscalização das atividades minerais;

X - democratizar o acesso ao crédito e ao financiamento, a fim de apoiar as iniciativas para o investimento, produção, serviços e consumo no Estado do Pará;

XI - melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade entre municípios, com ênfase na qualidade de vida e respeito à pessoa com deficiência, conforme dispõe a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

XII - fortalecer o processo de expansão do setor agropecuário, agroextrativista, do turismo rural, piscicultura, aquicultura, atividades de confinamento e engorda de boi, peixes, aves e outros, incentivando a produtividade e a competitividade em bases sustentáveis;

XIII - fortalecer o a expansão do setor da pesca artesanal, ornamental e esportiva, e a agricultura nas suas diversas técnicas de criação, com estímulo e apoio aos diferentes elos da cadeia produtiva em bases sustentáveis;

XIV - promover o desenvolvimento rural sustentável nas diferentes regiões, por meio do Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE), do fortalecimento da agricultura familiar, nos segmentos de comunidades tradicionais, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e de assentados de reforma agrária;

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 37 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

XV - fortalecer os Arranjos Produtivos Locais (APL) existentes e estimular a criação de novos, com o objetivo de gerar, trabalho, emprego e renda por meio da inclusão social e da dinamização produtiva de forma sustentável;

XVI - fomentar a implantação de cadeias produtivas de transformação, distribuição e comercialização dos recursos naturais, com objetivo de agregar valor e gerar emprego e renda no território paraense;

XVII - identificar projetos estruturantes que eliminem entraves nas cadeias produtivas priorizadas, de acordo com as potencialidades locais e com os objetivos estratégicos do Estado;

XVIII - estimular a criação e diversificação de produtos paraenses com base na inovação e transferência tecnológica, objetivando a melhoria da qualidade e competitividade, com foco nos mercados nacional e internacional;

XIX - estimular a recuperação de áreas de produção degradadas;

XX - promover políticas de atração de investimentos;

XXI - apoiar o desenvolvimento e a implantação de fontes alternativas de energia para suprir ou subsidiar, com vantagens competitivas e ambientais, as fontes atualmente empregadas pelo setor produtivo;

XXII - apoiar o fortalecimento de projetos sustentáveis de produção de biodiesel, a partir da produção do óleo de palma e demais matérias-primas oleaginosas;

XXIII - estimular as vantagens do associativismo econômico com planejamento e controle da produção, compra de insumos, comercialização, análise de custos e captação de crédito e microcrédito;

XXIV - estimular a expedição de certificação de produtos orgânicos;

XXV - consolidar o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e Indígenas;

XXVI - promover política estadual de comércio e serviços que incremente a competitividade do setor e a geração de emprego e renda;

XXVII - estimular a regularização fundiária e ambiental das atividades econômicas desenvolvidas no Estado;

XXVIII - fomentar o estabelecimento de padrões de qualidade dos empreendimentos e serviços dos destinos turísticos para a promoção do Estado do Pará.

XXIX - promover ações e planos estratégicos com vista à geração de energia renovável e de baixo impacto, conservação de energia e eficiência energética, como alternativas econômica e ambientalmente sustentável para o aumento da oferta.

XXX - estimular e fomentar ações de universalização do acesso à energia em sinergia com as políticas de desenvolvimento sociais e econômicas.

Parágrafo único. O fomento referido no *caput* deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, através dos seguintes instrumentos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 38 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

- I - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);
- II - CREDCIDADÃO;
- III - BANPARÁ Comunidade;
- IV - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Banco do Produtor);
- V - Incentivo Financeiro e Fiscal;
- VI - Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA);
- VII - Fundo de Apoio à Cacaucultura do Estado do Pará (FUNCACAU);
- VIII - Programa Pará Rural de Redução da Pobreza (PARÁ RURAL);
- IX - Fundo de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A otimização e o controle da aplicação dos recursos públicos devem ser estabelecidos pelos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, por meio de normas e medidas de racionalização de custos.

Art. 64. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado;

II - até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 39 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

Art. 65. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à SEPLAN.

Art. 66. A criação de fundos especiais deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

- I - previsão das receitas específicas que o comporão;
- II - vinculação de receitas a gastos determinados, que atendam a finalidade do fundo;
- III - vinculação a órgão da Administração Pública;

Parágrafo único. Fica vedada a criação de fundo que tenha como finalidade o pagamento de despesa de pessoal.

Art. 67. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 68. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, somente poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).

Parágrafo único. Os procedimentos e normas relativas à inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em restos a pagar processados e não processados, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, respeitando a autonomia e a independência de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 69. Ficam os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 40 da Lei nº 8.375, de 19-7-2016

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão estabelecer normas por ato de seus titulares.

§ 2º As normas operacionais aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo serão estabelecidas pela SEPLAN e pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA).

Art. 70. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentados por ato do Poder Executivo, após manifestação de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, devendo ser observado o exercício fiscal, a legislação pertinente e a autonomia administrativa e financeira de cada um.

Art. 71. Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da SEFA.

Parágrafo único. De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes aderir à sistemática definida no *caput* deste artigo.

Art. 72. Em atendimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o demonstrativo dos passivos contingentes e outros passivos fiscais capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2017, bem como, as providências a serem adotadas, casos esses passivos se concretizem, estão definidos no Anexo II - Riscos Fiscais.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2016.


SIMÃO JATENE
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXOS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2017



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

METAS PROGRAMÁTICAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

DEFENSORIA PÚBLICA

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Defesa de Direitos Judicial e Extrajudicial em todo Estado do Pará	
Aparelhamento das Unidades Defensoria Pública Unidade Equipada (Un) -	4
Assistência e Orientação Jurídica e Criminal e Penitenciária Pessoa Atendida (Un) -	5.512
Atendimento à Pessoas Envolvidas com Violência Doméstica Pessoa Atendida (Un) -	5.444
Atuação da Defensoria nas Regiões de Integração do Estado Pessoa Atendida (Un) -	653.682
Atualização e Expansão do Parque de Tecnologia da Defensoria Pública Unidade Atendida (Un) -	5
Construção de Prédios da Defensoria Pública Unidade Construída (Un) -	1
Defesa das Populações Tradicionais e Grupos Vulneráveis Impactados pelos Grandes Projetos e Conflitos Agrários Pessoa Atendida (Un) -	51.535
Defesa dos Direitos do Consumidor Pessoa Atendida (Un) -	1.638
Nomeação de Defensores e Servidores Município Atendido (Un) -	36
Participação em Eventos e Curso de Qualificação Externos Certificação Emitida (Un) -	177
Promoção de Evento e Capacitação pela Escola Superior da Defensoria Pública Evento Realizado (Un) -	177
Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente Pessoa Atendida (Un) -	51.828
Realização de Ações Extrajudiciais de Cidadania Pessoa Atendida (Un) -	49.147
Reforma e Manutenção de Prédios Próprios da Defensoria Pública Unidade Reformada (Un) -	4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Defesa da Sociedade	
Atuação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público	
Procedimento Técnico Realizado (Un) -	2.200
Auxílio Alimentação	
Pessoa Beneficiada (Un) -	1.940
Auxílio Saúde	
Pessoa Beneficiada (Un) -	1.770
Auxílio Transporte	
Pessoa Beneficiada (Un) -	2.151
Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa (GAECO)	
Operação Deflagrada (Un) -	12
Comunicação e Publicidade Institucional do Ministério Público	
Ação Divulgada (Un) -	12
Contribuição ao Plano de Assistência dos Servidores - PAS / MPE	
Pessoa Beneficiada (Un) -	452
Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público	
Unidade Apoiada (Un) -	2.321
Desenvolvimento das Atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça	
Processo Analisado (Un) -	538.798
Expansão da Infraestrutura Física do Ministério Público	
Imóvel Adquirido ou Construído (Un) -	14
Formação e Capacitação dos Membros e Servidores do Ministério Público (CEAF)	
Integrante Capacitado (Un) -	2.757
Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado	
Unidade Aparelhada (Un) -	1
Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público	
Sistema Disponibilizado (Un) -	31
Gestão e Planejamento Institucional do Ministério Público	
Processo de Gestão Implementado (Un) -	4
Implementação de Ações de Qualidade de Vida no Trabalho no Ministério Público	
Pessoa Atendida (Un) -	354
Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público	
Prédio Reformado (Un) -	10
Ministério Público e a Comunidade	
Demanda Coletiva Atendida (Un) -	12
Operacionalização das Ações Administrativas	
Ação Realizada (Un) -	242



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS INDEPENDENTES

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Legitimação da Aplicação de Recursos Públicos	
Ampliação da Infraestrutura do Ministério Público de Contas/PA Ampliação Realizada (Un)	- 100
Atendimento ao Contribuinte Cidadão Contribuinte Atendido (Un)	- 2.200
Auxílio Alimentação Servidor Beneficiado (Un)	- 165
Auxílio Médico e Odontológico Servidor Beneficiado (Un)	- 137
Auxílio Transporte Servidor Beneficiado (Un)	- 63
Capacitação e Valorização do Servidor Servidor Capacitado (Un)	- 125
Implementação das Ações de Defesa dos Bens e Valores Públicos Processo Analisado (Dia)	- 7.730
Operacionalização das Ações Administrativas Ação Realizada (Prc)	- 100



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Agricultura Familiar	
Adequação Física e Reaparelhamento das Unidades de ATER	
Unidade de ATER Adequada (Un) -	24
Apoio a Áreas Indígenas, Quilombolas, Populações Tradicionais e de Reforma Agrária com Serviços de ATER	
Família Assistida (Un) -	4.179
Apoio à Gestão Social e ao Desenvolvimento Comunitário	
Produtor Familiar Atendido (Un) -	526
Apoio à Produção e Comercialização da Agricultura Familiar	
Produtor Familiar Atendido (Un) -	8.002
Apoio às Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal com serviços de ATER	
Família Assistida (Un) -	41.481
Apoio às Organizações para a Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar	
Organização Assistida (Un) -	2.570
Promoção do Desenvolvimento dos Territórios Rurais	
Município Atendido (Un) -	36

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LDO 2017****METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Agropecuária e Pesca	
Apoio à Eventos Agropecuários Evento Apoiado (Un) -	26
Apoio a Eventos da Pesca e Aquicultura Evento Apoiado (Un) -	65
Apoio à Infraestrutura da Pesca e Aquicultura Empreendimento Apoiado (Un) -	23
Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico do Setor Agropecuário Projeto Apoiado (Un) -	5
Apoio a Pesquisa e Tecnologia da Pesca e Aquicultura Projeto Apoiado (Un) -	41
Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia de Produtos Artesanais Agropecuários Produtor Atendido (Un) -	476
Apoio às Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal Produtor Atendido (Un) -	11.946
Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola Pescador/Aquicultor Assistido (Un) -	7.821
Classificação de Produtos de Origem Vegetal Produto Classificado (T) -	17.355
Combate, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais Aquáticos Propriedade Inspeccionada (Un) -	396
Combate, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais Propriedade Inspeccionada (Un) -	10.752
Comercialização Regional de Produtos Hortifrutigranjeiros Produção Comercializada (T) -	52.000
Fiscalização e Inspeção Agropecuária Inspeção Realizada (Un) -	72.256
Fomento à Pesca e Aquicultura Pescador/Aquicultor Apoiado (Un) -	4.793
Implantação de Unidades de Referências em Tecnologias de Baixo Carbono Unidade de Referência Implantada (Un) -	12
Promoção da Educação Sanitária Evento Realizado (Un) -	2.147
Revitalização da Área de Abastecimento e Comercialização da CEASA Espaço Revitalizado (Un) -	6
Vacinação do Rebanho Pecuário Rebanho Vacinado (Prc) -	100



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Cidadania e Direitos Humanos	
Apoio à Realização de Eventos de Promoção Étnico-racial e Social Evento Realizado (Un)	7
Apoio à Regularização de Associações de Comunidades Étnico-racial e Social Associação Apoiada (Un)	10
Apoio às Ações de Saúde das Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais Município Atendido (Un)	18
Apoio às Ações Direcionadas à Comunidade LGBT Evento Realizado (Un)	8
Apoio às Ações dos Conselhos Representativos da Sociedade Civil Conselho Apoiado (Un)	10
Assistência Integrada ao Preso, Interno e Egresso Custodiado Assistido (Un)	9.828
Atendimento às Comunidades Quilombolas e Tradicionais Comunidade Atendida (Un)	3
Atendimento Básico de Saúde aos Custodiados do Sistema Penitenciário Unidade Mantida (Un)	11
Atendimento Integrado de Crianças, Adolescentes e Mulheres em Situação de Violência - PROPAZ Integrado Pessoa Atendida (Un)	18.345
Capacitação dos Profissionais da Rede de Atenção aos Usuários de Álcool e Outras Drogas Pessoa Capacitada (Un)	1.910
Capacitação dos Profissionais da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Profissional Capacitado (Un)	630
Construção de Escolas em Comunidades Indígenas Escola Construída (Un)	10
Emissão de Identidade Civil Documento Emitido (Un)	1.416.113
Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo Ação Realizada (Un)	15
Estação Cidadania Pessoa Atendida (Un)	764.857
Fiscalização de Estabelecimentos para Garantia dos Direitos do Consumidor Fiscalização Realizada (Un)	54.665
Fomento à Municipalização da Defesa do Consumidor Município Apoiado (Un)	2
Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) - PROPAZ Mover Plano Implantado (Un)	12
Gerenciamento das Ações Integradas de Prevenção ao Uso de Drogas Ação Gerenciada (Un)	11
Implantação das Agências Regionais do IMETROPARA Agência Implantada (Prc)	100
Implantação de Espaços PROPAZ Integrado Unidade Implantada (Un)	2
Implementação da Rede de Atenção Psicossocial (CAPs AD) Rede Implementada (Un)	53
Implementação das Ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD Pessoa Atendida (Un)	56.752

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LDO 2017****METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Implementação de Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas (PPCAM e PROVITA) Programa Implementado (Un) -	2
Monitoramento da Rede de Atendimento à Mulher Rede Monitorada (Prc) -	100
Operacionalização do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Nascimento Ressarcimento Realizado (Un) -	132.055
Promoção do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência Rede Monitorada (Un) -	3
PROPAZ Cidadania Pessoa Atendida (Un) -	18.000
PROPAZ Escola Escola Atendida (Un) -	26
PROPAZ Juventude Jovem Atendido (Un) -	3.500
PROPAZ nos Bairros Pessoa Atendida (Un) -	7.500
Realização das Atividades da Fábrica Esperança Egresso Assistido (Un) -	240
Realização de Ações de Inclusão Socioproductiva aos Usuários de Drogas Pessoa Atendida (Un) -	250
Realização de Arte e Ofício em Comunidades Quilombolas, Indígenas e Tradicionais Pessoa Atendida (Un) -	2.966
Realização de Campanhas Educativas sobre Drogas Evento Realizado (Un) -	11
Realização de Caravanas de Cidadania e Direitos Humanos Atendimento Realizado (Un) -	38.301



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Ciência, Tecnologia e Inovação	
Apoio à Implantação do Museu de Ciência de Belterra Museu Implantado (Un) -	1
Apoio à Implantação e Consolidação de Incubadora de Base Tecnológica e Gerencial Incubadora Criada (Un) -	4
Apoio ao Desenvolvimento de Rede e Projeto de Pesquisa em Cadeia Produtiva Estratégica Projeto Apoiado (Un) -	14
Apoio ao Processo de Acreditação de Laboratório Prestador de Serviço Tecnológico Laboratório Acreditado (Un) -	2
Concessão de Bolsa de Pesquisa em Ciência e Tecnologia Bolsa Concedida (Un) -	1.020
Consolidação do Parque de Ciência e Tecnologia Parque de Ciência e Tecnologia (Un) Consolidado -	1
Consolidação do Portal Paraense de Inovação Negócio Apoiado (Un) -	1
Disseminação de Ciência, Tecnologia e Inovação Evento Apoiado (Un) -	164
Fortalecimento de Núcleos de Inovação Tecnológica Modelo de Fiscalização Implantado (Un) -	3
Gestão do Parque de Ciência e Tecnologia do Guamá Repasse Realizado (Un) -	1
Implantação de Polo de Conhecimento em Áreas Estratégicas Polo de Conhecimento Implantado (Un) -	4
Implantação do ParaFarma Parafarma Implantado (Un) -	1
Implantação do Parque de Ciências e Tecnologia Parque de Ciência e Tecnologia (Un) Implantado -	3
Incentivo a Projeto de Pesquisa em Ciência e Tecnologia Projeto de Pesquisa Apoiado (Un) -	199
Indução à Aplicação da Tecnologia Industrial Básica - TIB Serviço Realizado (Un) -	7
Realização de Estudos, Formulação e Geração de Informações Sociais, Econômicas e Ambientais Estudo Divulgado (Un) -	1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Cultura	
Apoio às Manifestações Culturais	
Manifestação Cultural Apoiada (Un) -	24
Aquisição, Circulação, Preservação e Dinamização de Acervo	
Acervo Processado (Un) -	130.515
Difusão Cultural	
Evento Cultural Difundido (Un) -	18
Fomento à Economia Criativa	
Pessoa Atendida (Un) -	1.050
Fomento à Leitura	
Pessoa Atendida (Un) -	748.350
Fomento à Produção e Difusão Audiovisual	
Projeto Atendido (Un) -	34
Fomento às Ações de Promoção Artística, Cultural e Lazer	
Pessoa Atendida (Un) -	34.000
Fortalecimento da Rede de Cooperação Interinstitucional Museológica e Patrimonial do Estado	
Termo de Cooperação Efetivado (Un) -	12
Gestão de Acervo Museológico	
Museu Atendido (Un) -	10
Gestão do Patrimônio Material e Imaterial	
Patrimônio Gerido (Un) -	18
Implantação de Espaços Culturais	
Espaço Implantado (Un) -	2
Implantação de Sistema Unificado do Inventário do Patrimônio Cultural	
Sistema Digital Implantado (Un) -	1
Implantação do Parque Ambiental do Utinga	
Parque Implantado (Prc) -	25
Implantação do Sistema Estadual de Cultura	
Sistema Implantado (Un) -	1
Implementação e Modernização de Bibliotecas Públicas	
Biblioteca Atendida (Un) -	36
Incentivo à Cultura	
Pessoa Atendida (Un) -	7.868
Preservação de Espaços Culturais	
Espaço Preservado (Un) -	13
Produção de Edições Culturais	
Edição Produzida (Un) -	24
Qualificação de Agentes Culturais	
Pessoa Qualificada (Un) -	14.595
Reabilitação do Patrimônio Histórico, Artístico, Documental e Bibliográfico de Interesse à Preservação	
Patrimônio Cultural Reabilitado (Un) -	9
Realização de Ações Culturais	
Pessoa Atendida (Un) -	89.510
Realização de Ações de Educação não Formal	
Pessoa Atendida (Un) -	18.657
Revitalização de Espaços Culturais	
Espaço Revitalizado (Un) -	5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Direitos Socioassistenciais	
Ações de Atenção à Pessoa Idosa e suas Famílias Idoso Beneficiado (Un) -	90
Ações de Enfrentamento a Violência Sexual e Trabalho Infantil Pessoa Beneficiada (Un) -	3.529
Apoio a Organismos de Controle Social Organismo Apoiado (Un) -	10
Apoio a Produção Familiar, Aquisição de Alimentos e Consumo Inclusivo Família Atendida (Un) -	4.708
Apoio aos Municípios na Inclusão aos Serviços, Benefícios e Programas Socioassistenciais Município Atendido (Un) -	94
Apoio às Organizações não Governamentais Integrantes da Rede Socioassistencial Organização Apoiada (Un) -	8
Atendimento a Egressos de Medida Socioeducativa Egresso Atendido (Un) -	105
Atendimento ao Adolescente Custodiado Adolescente Custodiado (Un) -	1.112
Atendimento em Medida Cautelar Provisória Adolescente Atendido (Un) -	237
Atendimento Socioeducativo de Internação Adolescente Atendido (Un) -	1.349
Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Adolescente Atendido (Un) -	194
Capacitação de Trabalhadores do SUAS, SINASE e SISAN Pessoa Capacitada (Un) -	4.606
Cofinanciamento da Gestão e de Serviço Socioassistencial Município Cofinanciado (Un) -	121
Concessão de Benefícios à Pessoa Acometida pela Hanseníase e Pessoas/Famílias em Situação de Vulnerabilidade Temporária Pessoa Beneficiada (Un) -	3.030
Educação em Segurança Alimentar e Nutricional Pessoa Atendida (Un) -	980
Implantação de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional Unidade Implantada (Un) -	1
Implantação de Microssistemas de Abastecimento de Água Família Atendida (Un) -	100
Implantação de Unidade de Atendimento Socioeducativo Unidade Implantada (Un) -	3
Implementação de Ações da Alta Complexidade Pessoa Atendida (Un) -	995
Implementação de Ações Integradas à Pessoa com Deficiência Pessoa Atendida (Un) -	95
Implementação do Observatório de Vulnerabilidade e Risco Social Relatório Gerado (Un) -	3
Manutenção de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional Equipamento Público Mantido (Un) -	3
Readequação de Unidade de Atendimento Socioeducativo Unidade Readequada (Un) -	2
Realização de Vigilância Social e Gestão do Trabalho Município Apoiado (Un) -	144

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LDO 2017****METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Educação Básica	
Ampliação de Unidade Escolar Unidade Escolar Ampliada (Un) -	2
Ampliação e Fortalecimento de Programas Voltados à Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos Pessoa Alfabetizada (Un) -	109.392
Ampliação Gradativa da Educação em Tempo Integral Aluno Atendido (Un) -	26.729
Aperfeiçoamento da Gestão Educacional Pessoa Capacitada (Un) -	758
Apoio à Implementação de Políticas Voltadas à Educação Infantil nos Municípios Município Apoiado (Un) -	18
Apoio e Fomento as Pesquisas Científicas, Tecnológicas e de Inovação na Educação Básica Projeto Apoiado (Un) -	1
Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado para os Profissionais da Educação Professor Beneficiado (Un) -	40
Construção de Unidade Escolar Unidade Escolar Construída (Un) -	38
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidade Administrativa Unidade Atendida (Un) -	1
Formação Inicial e Continuada para Professores da Educação Básica Professor Capacitado (Un) -	12.646
Formação Inicial para Professores do Magistério Indígena Professor Formado (Un) -	240
Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos Aluno Atendido (Un) -	83.404
Fortalecimento de Ações de Fomento à Leitura Professor Beneficiado (Un) -	24.107
Fortalecimento de Ações de Integração entre Escola e Comunidade Instituição Envolvida (Un) -	1
Implementação da Alimentação Escolar Aluno Atendido (Un) -	231.076
Implementação da Avaliação Institucional e da Aprendizagem na Escola Avaliação Realizada (Un) -	144
Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional Pessoa Atendida (Un) -	194
Implementação das Ações do Conselho Estadual de Educação Conselho Fortalecido (Un) -	1
Implementação de Ações da Educação do Campo Jovem Atendido (Un) -	167
Implementação de Política de Gestão de Pessoas Servidor Atendido (Un) -	26
Implementação de Políticas Públicas Voltadas à Alfabetização com Garantia de Continuidade da Escolarização Básica Pessoa Alfabetizada (Un) -	21.542
Implementação do Ensino Fundamental Aluno Atendido (Un) -	182.662
Implementação do Ensino Médio e Educação Profissional Aluno Atendido (Un) -	322.689
Implementação do Ensino Musical em Nível Médio Profissionalizante Aluno Atendido (Un) -	80



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Implementação do Ensino Musical Fundamental Aluno Atendido (Un) -	1.700
Implementação do Transporte Escolar Aluno Atendido (Un) -	155.556
Modernização Tecnológica e Aparentamento de Unidade Escolar Unidade Escolar Atendida (Un) -	248
Promoção da Rede de Atendimento da Educação Especial nas Unidades de Referência Unidade Atendida (Un) -	5
Reforma, Adequação e Manutenção de Unidade Escolar Unidade Escolar Atendida (Un) -	226



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Educação Profissional e Tecnológica	
Adequação e Melhoria da Infraestrutura	
Unidade Adequada (Un) -	1
Apoio a Programas e Ações Interinstitucionais Voltados para a Educação Profissional e Tecnológica	
Parceria Realizada (Un) -	106
Implantação da Educação Tecnológica	
Curso Implantado (Un) -	3
Implantação da Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica nas Diversas Modalidades	
Política Implantada (Un) -	1
Implementação da Educação Profissional Integrada Subsequente	
Aluno Atendido (Un) -	3.640
Implementação de Escolas Tecnológicas	
Escola Implementada (Un) -	11
Monitoramento e Avaliação da Política Estadual de Educação e Qualificação Profissional e Tecnológica	
Sistema Implantado (Un) -	30
Qualificação Profissional às Potencialidades Locais	
Pessoa Qualificada (Un) -	10.655



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Educação Superior	
Aparelhamento Físico e Tecnológico de Unidades Acadêmicas e Administrativas Unidade Equipada (Un)	22
Construção e Ampliação de Unidades Acadêmicas e Administrativas Unidade Construída/Ampliada (Un)	10
Desenvolvimento dos Centros Universitários Centro Atendido (Un)	3
Implementação da Avaliação de Desempenho Institucional Avaliação Realizada (Un)	1
Implementação de Ações de Acesso aos Cursos de Graduação Vaga Ofertada (Un)	5.055
Implementação de Ações de Assistência Estudantil Aluno Beneficiado (Un)	943
Implementação de Ações de Desenvolvimento Organizacional do Ensino Superior Unidade Atendida (Un)	1
Implementação de Ações de Ensino e Serviço em Saúde Pessoa Atendida (Un)	174.208
Implementação de Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão Pessoa Atendida (Un)	3.268
Implementação de Ações do Centro de Ciências Planetário do Pará Pessoa Atendida (Un)	3.131
Implementação de Ações do Ensino Superior Campi Atendido (Un)	15
Implementação de Cursos de Pós-graduação Aluno Atendido (Un)	1.070
Implementação de Projetos de Inovação e Transferência de Ciência e Tecnologia Projeto Implementado (Un)	1
Implementação do Ensino Superior Musical Aluno Atendido (Un)	35
Incentivo à Criação e Produção Científica Publicação Produzida (Un)	7
Incentivo a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão Projeto Implementado (Un)	153
Qualificação Docente Docente Atendido (Un)	168
Reforma de Unidades Acadêmicas e Administrativas Unidade Reformada (Un)	10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Esporte e Lazer	
Apoio ao Desenvolvimento de Ações de Esporte e Lazer Organização / Instituição Atendida (Un)	- 28
Capacitação de Agentes Esportivos Pessoa Atendida (Un)	- 25
Construção e Revitalização de Equipamentos de Esportes e Lazer Espaço Implantado (Un)	- 5
Elaboração do Diagnóstico Estadual da Área de Esporte e Lazer Diagnóstico Elaborado (Un)	- 1
Fomento às Ações e Projetos Socioesportivos Pessoa Atendida (Un)	- 2.770
Implementação de Ações Esportivas, Desportivas e Educacionais Aluno Atendido (Un)	- 2.025
Incentivo à Formação de Atletas Atleta Atendido (Un)	- 290
Manutenção de Espaços de Esporte e Lazer Espaço Mantido (Un)	- 2
Realização de Eventos Esportivos e de Lazer Evento Realizado (Un)	- 6



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Governança para Resultados	
Apoio a Construção e Adequação de Espaços de Utilização Pública Obra Realizada (Un)	- 10
Apoio à Organização da Sociedade Civil Organização Atendida (Un)	- 249
Apoio ao Desenvolvimento Municipal Município Atendido (Un)	- 144
Assistência Médica e Odontológica Servidor Beneficiado (Un)	- 3.047
Atenção à Saúde Ocupacional do Servidor Servidor Atendido (Un)	- 30.016
Captação de Recursos e Monitoramento de Operações Contratadas Relatório Gerencial Semestral (Un)	- 2
Construção e Conservação de Imóveis Públicos Estaduais Obra Realizada (Un)	- 28
Contribuição do Estado ao Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Usuário Atendido (Un)	- 155.761
Contribuição do Estado ao Plano de Assistência a Saúde dos Servidores - Educação Usuário Atendido (Un)	- 77.175
Contribuição do Estado ao Plano de Assistência a Saúde dos Servidores - Saúde Usuário Atendido (Un)	- 25.561
Defesa dos Direitos do Estado Processo Analisado (Un)	- 10.000
Desapropriação de Imóveis Desapropriação Realizada (Un)	- 10
Descentralização de Serviço Público Serviço Implantado (Un)	- 28
Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais Servidor Capacitado (Un)	- 22.456
Desenvolvimento de Competências e Qualidade de Vida de Inativos e Pensionistas Segurado Atendido (Un)	- 3.600
Edição e Publicação de Atos da Administração Pública Ato Publicado (Un)	- 740
Educação para a Cidadania Fiscal Município Atendido (Un)	- 19
Educação Previdenciária Projeto Implantado (Un)	- 20
Formação Profissional do Servidor Público Servidor Capacitado (Un)	- 466
Gerenciamento da Escola Fazendária Servidor Capacitado (Un)	- 1.513
Gestão da Administração Fazendária Contrato Mantido (Un)	- 55
Gestão da Execução Orçamentária Relatório Gerencial Mensal (Un)	- 12
Gestão da Folha de Pessoal do Estado Relatório Gerencial Mensal (Un)	- 12
Gestão da Receita Previdenciária Receita Gerenciada (Un)	- 1
Gestão de Compras Públicas Projeto Implantado (Un)	- 1
Gestão de Pessoas	

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LDO 2017****METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Norma Editada (Un) .	10
Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Serviço Realizado (Un) .	988
Gestão do Plano de Assistência em Saúde ao Servidor Servidor Assistido (Un) .	6.189.728
Gestão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Instrumento Emitido (Un) .	1.100
Gestão Financeira e Contábil do Estado Relatório e Demonstrativo Fiscal e Contábil (Un) .	22
Gestão Patrimonial Patrimônio Reavaliado (Un) .	1.291
Gestão Regionalizada dos Instrumentos de Planejamento Instrumento Regionalizado (Un) .	5
Implantação da Rede de Ouvidoria do Estado Atendimento Realizado (Un) .	12.115
Implantação de Política de Compras Regionalizada Demonstrativo de Compra Regionalizada (Un) .	3
Implantação do Modelo Unificado da Gestão do RPPS Modelo Implantado (Un) .	4
Implantação dos Centros Regionais de Governo Centro Implantado (Un) .	5
Modernização de Estruturas Organizacionais e Modelos de Gestão Organização Atendida (Un) .	28
Produção e Difusão da Informação Município Atendido (Un) .	74
Publicidade das Ações de Governo Campanha Realizada (Un) .	299
Realização de Ações de Integração e Articulação de Políticas Sociais Evento Realizado (Un) .	149
Regulamentação e Implementação do Sistema de Gestão e Planejamento Integrado das Regiões Metropolitanas Sistema Regulamentado e Implantado (Un) .	26
Valorização do Servidor Público Servidor Beneficiado (Un) .	59



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Habitação de Interesse Social	
Ampliação de Unidade Habitacional/Banheiro - Cheque Moradia Banheiro Construído (Un) -	11.076
Ampliação de Unidade Habitacional/Dormitório - Cheque Moradia Dormitório Construído (Un) -	4.246
Complementação de Aluguel Família Beneficiada (Un) -	20
Consolidação do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social Município Regularizado (Un) -	15
Construção de Unidade Habitacional Unidade Habitacional Construída (Un) -	2.621
Construção de Unidade Habitacional - Cheque Moradia Unidade Habitacional Construída (Un) -	11.475
Melhoria de Unidade Habitacional - Cheque Moradia Domicílio Atendido (Un) -	4.246
Regularização Fundiária Urbana Imóvel Regularizado (Un) -	16.000
Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários e Subnormais Domicílio Atendido (Un) -	1.156



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Indústria, Comércio e Serviços	
Apoio à Implantação de Infraestrutura em Áreas Industriais Infraestrutura Implantada (Prc) -	18
Apoio à Implantação de Zona de Processamento de Exportação Zona de Processamento Implantada (Prc) -	51
Apoio a Micro e Pequenas Empresas Empresa Apoiada (Un) -	1.294
Apoio a Verticalização da Cadeia Produtiva dos Agrominerais Cadeia Produtiva Fortalecida (Un) -	32
Apoio a Verticalização das Cadeias Produtivas dos Minerais Metálicos e Não Metálicos Empreendedor Apoiado (Un) -	257
Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Setor Privado Projeto Financiado (Un) -	1
Apoio ao Setor da Economia Criativa Empreendedor Atendido (Un) -	651
Apoio ao Setor de Gemas e Metais Preciosos Setor Apoiado (Un) -	67
Apoio ao Setor de Indústria, Comércio e Serviços Empresa Atendida (Un) -	180
Apoio aos Arranjos Produtivos Locais Segmento de APL Apoiado (Un) -	101
Concessão de Crédito para Produção Crédito Concedido (R\$) -	8.448
Expansão da Rede de Atendimento Bancário Município Atendido (Un) -	14
Expansão do Registro Mercantil Empresa Constituída (Un) -	49.954
Gestão das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários Projeto Fiscalizado (Un) -	24
Gestão de Incentivos Fiscais e Financeiros Empresa Incentivada (Un) -	165
Gestão do Espaço São José Liberto - Pólo Joalheiro Repasse Realizado (Un) -	12
Indução à Verticalização e ao Adensamento da Base Produtiva - Banco do Produtor Projeto Financiado (Un) -	133
Promoção de Produtos Paraenses no Mercado Nacional e Internacional Produto Promovido (Un) -	64
Revitalização dos Distritos Industriais Implantados Distrito Industrial Revitalizado (Un) -	4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Infraestrutura e Logística	
Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados Município Atendido (Un) -	22
Apoio a Introdução do Gás Natural na Matriz Energética do Estado Serviço de Distribuição de Gás Natural Canalizado e Veicular Implantado (Un) -	3
Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Geração de Energia por Fontes Alternativas (FA) Setor Fortalecido (Un) -	6
Conservação de Rodovias Rodovia Conservada (Km) -	1.280
Construção de Infraestrutura Aeroviária Infraestrutura Construída (Un) -	3
Construção de Infraestrutura Hidroviária Infraestrutura Construída (Un) -	13
Construção de Instalações Portuárias Públicas Instalação Construída (Un) -	7
Construção de Pontes Ponte Construída (M) -	668
Construção de Rodovias Rodovia Construída (Km) -	64
Estudos e Pesquisa de Infraestrutura em Logística Estudo Realizado (Un) -	10
Fiscalização e Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Geração e Distribuição de Energia Elétrica Fiscalização Realizada (Un) -	60
Gestão do Terminal Hidroviário de Belém Terminal Hidroviário Mantido (Un) -	1
Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados Município Atendido (Un) -	1
Indução da Cadeia de Prestadores de Serviço para os Setores de Gás Natural e Petróleo Cadeia Desenvolvida (Un) -	2
Recuperação de Pontes Ponte Recuperada (M) -	2.169
Reforma e Adequação de Infraestrutura Aeroviária Infraestrutura Conservada (Un) -	1
Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária Instalação Reformada (Un) -	7
Reforma e Adequação de Instalações Portuárias Públicas Instalação Reformada (Un) -	3
Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços de Transporte e Terminais Rodoviários de Passageiros Fiscalização Realizada (Un) -	780
Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços de Transporte e Terminais Hidroviários de Passageiros Fiscalização Realizada (Un) -	392
Restauração de Rodovias Rodovia Restaurada (Km) -	123
Viabilização do Fornecimento de Energia Elétrica a Empreendimentos com Potencial para Desenvolvimento Socioeconômico Empreendimento Viabilizado (Un) -	10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	
Apoio a Projeto de Uso Sustentável para Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais Projeto Apoiado (Un) -	6
Apoio a Projetos de Usos Sustentável de Produtos da Sociobiodiversidade Família Beneficiada (Un) -	345
Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental Município Apoiado (Un) -	53
Elaboração de Estudo e Instrumento para a Conservação e Monitoramento da Biodiversidade Estudo Elaborado (Un) -	7
Elaboração e Implementação de Instrumentos de Planejamento e Gestão da Política Ambiental Instrumento Implementado (Un) -	2
Elaboração, Emissão e Validação de Cadastro Ambiental Rural - CAR CAR Emitido (Un) -	25.480
Gestão de Unidades de Conservação Área Protegida (Ha) -	21.271.867
Gestão dos Recursos Hídricos Ato Autorizativo Expedido (Un) -	1.327
Implementação do Programa de Regularidade Ambiental de Imóveis Rurais - PRA Termo de Compromisso Ambiental (Un) - Celebrado	3.677
Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental Empreendedor Atendido (Un) -	4.396
Outorga e Monitoramento de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais Área Outorgada (Ha) -	880.385
Produção e Restauração Florestal Área de Floresta (Ha) - Plantada/Restaurada	380
Promoção da Educação Ambiental Projeto Realizado (Un) -	264
Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas Plano Elaborado (Un) -	1.820
Regularização Fundiária Documento Expedido (Un) -	749



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	
Adequação de Vias da Rede de Transporte Coletivo na RMB Via Adequada (Un) -	2
Apoio às Ações do CONCIDADES Conselho Apoiado (Un) -	1
Apoio Técnico-institucional para Elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbano Município Atendido (Un) -	16
Construção de Parques Urbanos Parque Implantado (Un) -	2
Implantação de Alternativas Viárias à Rodovia BR-316 - Av. João Paulo II Via Implantada (Prc) -	1
Implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) na Região Metropolitana de Belém - 2ª etapa Infraestrutura Física Implantada (Prc) -	100
Implementação do Consórcio Público Multifederativo na Região Metropolitana de Belém (RMB) Consórcio Público Implementado (Un) -	1
Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas - Asfalto na Cidade Via Pavimentada (Km) -	250
Urbanização da Rodovia Independência Rodovia Urbanizada (Un) -	1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Saneamento Básico	
Apoio Técnico-institucional para Implantação de Aterros Sanitários Municipais e Regionais	
Município Apoiado (Un)	11
Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba	
Obra Executada (Un)	1
Operacionalização das Ações de Saneamento	
Sistema Operado (Un)	1
Realização de Obras de Abastecimento de Água	
Ligação Domiciliar Relizada (Un)	79.417
Realização de Obras de Drenagem Superficial	
Drenagem Implantada (Km)	4
Realização de Obras de Esgotamento Sanitário	
Ligação Domiciliar Relizada (Un)	12.985
Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço de Saneamento Básico	
Fiscalização Realizada (Un)	84

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LDO 2017****METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Saúde	
Apoio a Ações dos Conselhos de Saúde Conselho Apoiado (Un) -	149
Apoio à Assistência Farmacêutica na Atenção Primária Município Fortalecido (Un) -	144
Apoio a Implementação de Serviços da Atenção Primária Município Qualificado (Un) -	144
Apoio a Realização de Transplante Procedimento de Saúde Realizado (Un) -	17.401
Apoio às Ações de Estratégia Saúde da Família e de Agentes Comunitários Município Apoiado (Un) -	144
Articulação Interfederativa Comissão Intergestora Implementada (Un) -	47
Cofinanciamento da Assistência Farmacêutica Básica Repasse Realizado (Un) -	1.728
Cofinanciamento da Atenção Básica Repasse Realizado (Un) -	1.704
Cofinanciamento da Média e Alta Complexidade Repasse Realizado (Un) -	708
Cofinanciamento da Vigilância em Saúde Repasse Realizado (Un) -	1.524
Contratualização de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Sob Gestão Estadual Prestador de Serviço Pago (Un) -	210
Educação Permanente na Saúde Pessoa Qualificada (Un) -	72.573
Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde Estabelecimento Implantado (Un) -	9
Implementação da Assistência Farmacêutica de Média e Alta Complexidade Medicamento Disponibilizado (Un) -	10.621.302
Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Pessoa Atendida (Un) -	15.208
Implementação de Tratamento Fora de Domicílio Usuário Beneficiado (Un) -	7.666
Implementação do Planejamento do SUS Instrumento de Gestão Implementado (Un) -	240
Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Procedimento de Saúde Realizado (Un) -	14.794.514
Manutenção do Contrato de Gestão dos Hospitais Repasse Realizado (Un) -	110
Realização de Auditoria do SUS Auditoria Realizada (Un) -	39
Realização de Residência em Saúde Especialista Formado (Un) -	244
Realização de Serviços de Hemoterapia Bolsa de Hemocomponente Distribuída (Un) -	122.014
Reestruturação de Unidades Administrativas da Saúde Unidade Reestruturada (Un) -	69
Regulação em Saúde Serviço/Acesso Regulado (Un) -	4.768



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Requalificação de Estabelecimento de Saúde	
Estabelecimento Requalificado (Un) -	34
Saúde do Trabalho, Ambiental e Agravos não Transmissíveis	
Ação Realizada (Un) -	43.944
Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos e Endêmicos	
Ação Realizada (Un) -	1.192
Vigilância Sanitária a Produtos e Serviços	
Ação Realizada (Un) -	5.964



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Segurança Pública	
Adequação de Unidades do CBM	
Unidade Adequada (Un) -	48
Adequação de Unidades do DETRAN	
Unidade Adequada (Un) -	2
Adequação de Unidades Policiais	
Unidade Adequada (Un) -	101
Articulação dos Órgão de Segurança Pública com a Sociedade	
Instrumento Implementado (Un) -	15
Assistência aos Agentes de Segurança Pública	
Atendimento Realizado (Un) -	78.497
Atendimento às Populações em Situação de Risco, de Emergência e/ou Calamidade Pública	
Pessoa Atendida (Un) -	3.190
Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS	
Servidor Capacitado (Un) -	10.172
Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar	
Ocorrência Atendida (Un) -	52.050
Construção de Unidades do DETRAN	
Unidade Construída (Un) -	14
Construção de Unidades Prisionais	
Unidade Construída (Un) -	4
Educação de Trânsito	
Ação Educativa Realizada (Un) -	426
Fiscalização de Trânsito	
Operação Realizada (Un) -	6.434
Formação de Agentes do Sistema de Segurança Pública	
Agente Formado (Un) -	1.219
Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública	
Ação Gerenciada (Prc) -	100
Gerenciamento do Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP)	
Curso Realizado (Un) -	16
Gerenciamento do Serviço Penitenciário	
Custodiado Atendido (Un) -	14.171
Habilitação de Condutores de Veículos	
Documento de Habilitação Expedido (Un) -	384.322
Implantação de Novos Quartéis	
Quartel Implantado (Un) -	2
Implantação de Unidades Integradas PROPAZ (UIPP)	
UIPP Implantada (Un) -	9
Implementação de Serviços de Perícias Técnico-científicas	
Serviço Implementado (Un) -	14
Implementação do Observatório de Trânsito	
Observatório Implementado (Un) -	13
Modernização da Tecnologia das Unidades Prisionais	
Unidade Modernizada (Un) -	15
Prevenção de Sinistros	
Vistoria Realizada (Un) -	48.020
Realização das Ações da Corregedoria do SIEDS	
Processo Concluso (Un) -	2.125
Realização das ações do Centro Integrado de Operações	
Ocorrência Acionada (Prc) -	100



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Realização de Ações da Polícia Judiciária Procedimento Concluído (Un) -	46.872
Realização de Ações de Polícia Administrativa Fiscalização Realizada (Un) -	1.091
Realização de Missões do Grupamento Aéreo (GRAESP) Missão Realizada (Un) -	1.680
Realização de Missões Especiais Missão Realizada (Un) -	1.399
Realização de Operações do Grupamento Fluvial (GFLU) Operação Realizada (Un) -	95
Realização de Policiamento Ostensivo Policial Militar em Serviço (Un) -	3.372
Reforma de Unidades Prisionais Unidade Reformada (Un) -	8
Regularização de Veículos Documento de Veículo Expedido (Un) -	1.098.204
Sinalização de Trânsito Sinalização Realizada (Un) -	24
Sistematização das Informações de Inteligência Relatório de Inteligência Emitido (Un) -	1.768



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Trabalho, Emprego e Renda	
Apoio a Abertura e Fortalecimento de Mercados Empreendimento Atendido (Un) -	2.400
Apoio a Unidades Produtivas Unidade Produtiva Apoiada (Un) -	15
Apoio às Instituições de Controle Social da Política de Trabalho, Emprego e Renda Instituição Apoiada (Un) -	2
Assessoramento Técnico e Monitoramento de Empreendimentos Empreendedor Atendido (Un) -	3.825
Financiamento a Micros e Pequenos Empreendimentos Microcrédito Concedido (Un) -	4.642
Implementação da Casa do Trabalhador Trabalhador Atendido (Un) -	130.799
Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mundo do Trabalho Pessoa com Deficiência Colocada (Un) -	371
Intermediação de Mão-de-obra Trabalhador Colocado (Un) -	12.977
Monitoramento do Trabalho, Emprego e Renda no Pará Relatório Gerado (Un) -	2
Operacionalização do Seguro Desemprego Trabalhador Beneficiado (Un) -	69.840
Provimento de Garantia de Crédito às Operações de Financiamento - Fundo de Aval Crédito Avalizado (Un) -	12
Qualificação Social e Profissional Pessoa Qualificada (Un) -	3.360



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Turismo	
Adoção e Implementação de Tecnologias para o Turismo Sistema Implementado (Prc) -	25
Apoio à Estruturação de Produtos para o Turismo Produto Turístico Apoiado (Un) -	34
Apoio a Gestão Municipal do Turismo Município Atendido (Un) -	26
Articulação Institucional para o Desenvolvimento do Turismo Instituição Atendida (Un) -	17
Construção do Centro de Convenções de Santarém Centro de Convenção Construído (Un) -	1
Divulgação dos destinos turísticos Destino turístico divulgado (Un) -	8
Implantação de Infraestrutura Turística Infraestrutura Implantada (Un) -	23
Implantação de Projetos Turísticos - PRODETUR-PA Projeto Turístico Implantado (Un) -	7
Promoção e Divulgação de Produtos Turísticos Produto Turístico Promovido (Un) -	34
Qualificação em Serviços Turísticos Serviço Turístico Qualificado (Un) -	253
Realização de Estudos, Pesquisas e Informações em Turismo Pesquisa Realizada (Un) -	37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER JUDICIÁRIO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Atuação Jurisdicional	
Ampliação do Quadro Funcional - 1º Grau Magistrado/Servidor Nomeado (Un) -	196
Ampliação do Quadro Funcional - 2º Grau Magistrado/Servidor Nomeado (Un) -	25
Ampliação do Quadro Funcional - Apoio Indireto à Atividade Judicante Servidor Nomeado (Un) -	70
Conciliação com a Justiça Acordo Homologado (Un) -	3.371
Fortalecimento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (NUPEMEC) Atendimento Realizado (Un) -	17.612
Implantação do Processo Judicial Eletrônico Unidade Judiciária Atendida (Un) -	165
Implementação das Ações da Corregedoria das Comarcas da RMB e Interior Correição Realizada (Un) -	93
Implementação das ações da Justiça Criminal Pessoa Atendida (Un) -	3.740
Implementação das Ações da Justiça Especializada Atendimento Realizado (Un) -	4.276
Justiça e Cidadania Pessoa Beneficiada (Un) -	91.825
Operacionalização das Ações Voltadas à Criança e ao Adolescente Evento Realizado (Un) -	11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER JUDICIÁRIO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Governança Institucional	
Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores Política Implantada (Un) -	1
Capacitação de Magistrados e Servidores - 1º Grau Pessoa Capacitada (Un) -	625
Capacitação de Magistrados e Servidores - 2º Grau Pessoa Capacitada (Un) -	54
Capacitação de Magistrados e Servidores pela Escola Superior da Magistratura (ESM) Pessoa Capacitada (Un) -	3.360
Capacitação de Servidores - Apoio Indireto à Atividade Judicante Pessoa Capacitada (Un) -	649
Eventos Institucionais Pessoa Beneficiada (Un) -	5.693
Fiscalização das Receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) Fiscalização Realizada (Un) -	118
Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário Documento Digitalizado (Un) -	1.000.000
Implementação das Ações de Comunicação e Publicidade Notícia Difundida (Un) -	6.000
Implementação de Ações da Área Socioambiental Evento Realizado (Un) -	5
Padronização de Rotinas, Procedimentos e Ações do Controle Interno Procedimento Realizado (Un) -	3.818

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****LDO 2017****METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER JUDICIÁRIO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Infraestrutura e Gestão de Tic	
Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - 1º Grau Unidade Atendida (Un) -	5
Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - 2º Grau Unidade Atendida (Un) -	1
Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante Unidade Atendida (Un) -	1
Aparelhamento das Unidades Judiciárias - 1º Grau Unidade Equipada (Un) -	136
Aparelhamento das Unidades Judiciárias - 2º Grau Unidade Equipada (Un) -	1
Aparelhamento das Unidades Judiciárias - Apoio Indireto à Atividade Judicante Unidade Equipada (Un) -	5
Atualização Tecnológica dos Sistemas do Poder Judiciário Sistema Disponibilizado (Un) -	14
Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau Unidade Atendida (Un) -	102
Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 2º Grau Unidade Atendida (Un) -	6
Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - Apoio Indireto a Atividade Judicante Unidade Atendida (Un) -	6
Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante Unidade Atendida (Un) -	5
Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau Unidade Atendida (Un) -	137
Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - 2º Grau Unidade Atendida (Un) -	1
Implementação do Sistema de Segurança da Informação Unidade Atendida (Un) -	227
Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau Unidade Atendida (Un) -	138
Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 2º Grau Unidade Atendida (Un) -	1
Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante Unidade Atendida (Un) -	5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER LEGISLATIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais	
Administração de Recursos Humanos dos Membros e Servidores do TCE Pessoa Atendida (Un)	- 722
Aperfeiçoamento de Mecanismos de Fiscalização Unidade Gestora Fiscalizada (Un)	- 157
Capacitação para Membros e Servidores do TCE Pessoa Capacitada (Un)	- 1.480
Concessão de Auxílio Alimentação Pessoa Beneficiada (Un)	- 722
Implantação da Gestão por Competência Metodologia Implantada (Un)	- 1
Implantação de Procedimentos de Controle de Qualidade de Auditoria Auditoria Avaliada (Prc)	- 5
Implantação do Processo Eletrônico do TCE Processo Eletrônico Implantado (Prc)	- 60
Implantação do Sistema de Gestão de Custo Sistema Implantado (Prc)	- 60
Implementação de Ações de Promoção ao Controle Social Instrumento Desenvolvido (Un)	- 5
Implementação de Ações de Publicidade Institucional Notícia Vinculada (Un)	- 22
Manutenção de Assistência Médica e Odontológica Pessoa Atendida (Un)	- 1.429
Modernização da infraestrutura do TCE Unidade Modernizada (Un)	- 8
Modernização do Parque Tecnológico do TCE Parque Modernizado (Prc)	- 50
Operacionalização das Ações Administrativas Serviço Operacional Realizado (Prc)	- 100



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER LEGISLATIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Controle Externo Municipal	
Ações de Comunicação Institucional	
Divulgação Realizada (Un)	5
Adequação Física das Instalações do TCM	
Atendimento Realizado (Un)	1
Aparelhamento dos Setores do TCM	
Servidor Beneficiado (Un)	1
Assistência Médica e Odontológica	
Atendimento Realizado (Un)	495
Benefício de Auxílio Alimentação	
Servidor Beneficiado (Un)	1
Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos	
Órgão/Entidade Municipal (Un)	576
Fiscalizada	
Implantação de Novo Modelo de Gestão Estratégica	
Estratégia Implantada (Un)	1
Implantação e Execução das Políticas de Gestão de Pessoas	
Servidor Beneficiado (Un)	497
Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação	
Equipamento/Dispositivo (Un)	1
Adquirido/Atualizado	
Modernização dos Sistemas de Informação de Apoio ao Controle Externo	
Sistema Atualizado/Implantado (Un)	1
Operacionalização da Escola de Contas	
Servidor/Agente Público Capacitado (Un)	1
Operacionalização da Gestão Administrativa	
Estrutura Mantida (Un)	3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2017

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição Estadual)

PODER LEGISLATIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Qualidade do Processo Legislativo	
Assistência Médica, Odontológica, Ambulatorial e Pssicosocial Servidor Beneficiado (Un) -	1.000
Auxílio Alimentação Servidor Beneficiado (Un) -	3.000
Auxílio Transporte Servidor Beneficiado (Un) -	630
Comunicação Institucional Divulgação Realizada (Un) -	180
Construção da Nova Sede da ALEPA Sede Construída (Un) -	1
Elaboração, Análise e Apreciação das Proposições Legislativas Proposição Apreciada (Un) -	324
Gerenciamento da Escola do Legislativo Evento Realizado (Un) -	30
Interiorização do Processo Legislativo Município Atendido (Un) -	3
Manutenção das Ações da Creche Criança Atendida (Un) -	80
Manutenção do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC Pessoa Atendida (Un) -	40.000
Modernização da Tecnologia da Informação e Comunicação Plataforma Tecnológica Adequada (Un) -	1
Modernização Organizacional Reestruturação Efetivada (Un) -	1
Operacionalização das Ações Administrativas Contrato Mantido (Un) -	38
Operacionalização das Ações de Recursos Humanos Servidor Remunerado (Un) -	3.100
Proposição e Avaliação de Políticas Públicas Projeto Analisado (Un) -	48



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

RISCOS FISCAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017**

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 4º, parágrafo 3º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo as providências a serem adotadas, caso se concretizem.

O anexo de riscos fiscais ora apresentado tem por finalidade dar transparência à possibilidade de concretização de eventos capazes de afetar o equilíbrio fiscal, constituindo-se em instrumento de definição de estratégias na hipótese de eventual concretização de tais riscos.

O manual de demonstrativos fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) expressamente dispõe que a gestão dos riscos fiscais deve ser adotada gradualmente, com a identificação dos riscos ano a ano, evoluindo com seu monitoramento, devendo tal gestão ser devidamente aperfeiçoada, com a descrição dos riscos de maneira completa e detalhada. O objetivo é dar transparência sobre possíveis eventos que potencialmente afetem o equilíbrio fiscal do ente federativo com a descrição das providências a serem adotadas caso se concretizem.

Cabe registrar que os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros, decorrentes de condições externas imprevisíveis ou dizem respeito a obrigações originadas de eventos passados, porém ainda não reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou em razão de o valor ainda não poder ser mensurado com suficiente segurança.

Ressalta-se que as ações judiciais tramitam a longo prazo, passando por diversas instâncias, de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios, razão pela qual podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, verificando-se caso a caso a ocorrência de fatos novos que apontem alteração das chances de ganho ou perda por parte do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

É importante salientar que no Estado do Pará, parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, há de se considerar que a Procuradoria-Geral do Estado do Pará sempre atua de modo a possibilitar a reversão de todas as decisões desfavoráveis, apresentando recursos às instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo.

A despeito da possibilidade de se traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não é possível estimar com precisão o tempo em que essas demandas serão julgadas, muito menos prever uma estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, considerando que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos.

Ressalte-se ainda que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que o Estado apresente impugnação aos valores cobrados, questionando-se, dentre outros elementos os parâmetros de cálculos utilizados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, considerando que as partes que litigam contra a Fazenda Pública costumam, em alguns casos, subestimar os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou, em outros casos, superestimar, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

Por fim, imprescindível deixar claro que os dados ora apresentados neste Anexo, não implicam qualquer tipo de reconhecimento por parte do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Estado do Pará quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam oferecer ao orçamento estadual, caso este ente público não tenha êxito.

No caso das receitas os principais riscos se referem a não concretização dos parâmetros estimados, especialmente em relação ao crescimento do PIB e o da Inflação.

Nessa perspectiva o crescimento da atividade econômica aquém das expectativas pode não ser suficiente para cobrir a inflação medida pelo IPCA e o crescimento real da receita projetado para o período, ocasionando um risco fiscal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	684.896.690		684.896.690
1 – Bloqueio e Sequestros	2.000.000	Atuação Judicial da PGE. Repriorização Orçamentária; utilização da Reserva de Contingência.	2.000.000
2 – Obrigações de Fazer – sem previsão orçamentária	635.725.280	Oferta de conciliação administrativa. Repriorização Orçamentária; utilização da Reserva de Contingência	635.725.280
3 – Dívida em processo de Reconhecimento	47.171.410	Atuação Judicial da PGE – Acordos. Repriorização Orçamentária; utilização da Reserva de Contingência.	47.171.410
SUBTOTAL	684.896.690	SUBTOTAL	684.896.690
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Receita	583.417.933		583.417.933
1 – Arrecadação menor que o valor previsto do ICMS	583.417.933	Limitação de Empenho	583.417.933
SUBTOTAL	583.417.933	SUBTOTAL	583.417.933
TOTAL	1.268.314.623	TOTAL	1.268.314.623

Fonte: PGE/ SEFA/SEPLAN



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Notas Explicativas:

1. Bloqueio e Sequestros: Considera a média anual de bloqueios e sequestros que ocorrem todos os anos em processos judiciais de diversas naturezas. Trata-se de risco fiscal habitual de baixo impacto orçamentário.

2. Obrigações de Fazer: O valor apontado corresponde a uma estimativa do impacto representado por diversas ações judiciais que podem ensejar a majoração de vencimentos de servidores públicos por força de obrigações de fazer não sujeitas ao regime de precatórios, especialmente considerando ações coletivas cujo objeto decorre de diferenças salariais.

3. Dívida, em processo de reconhecimento: Consideram especialmente processos com execuções iniciadas sem precatórios expedidos.

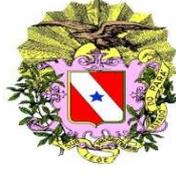
4. A regra é a de que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais estejam sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal/1988, entretanto, realmente ocorrem situações de risco para o Erário, que podem afetar as contas públicas e que, excepcionalmente, escapam à regra do precatório, ou até mesmo determinações de majoração de vencimentos ou incorporação de vantagens através de folha suplementar, via Mandados de Segurança ou Ações Ordinárias Individuais e Coletivas transitadas em julgado sem que seja expedido o precatório correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

METAS FISCAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 1

METAS ANUAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2017 foram elaboradas com base em cenário projetado pela FAPESPA – Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, com perspectivas de crescimento da economia estadual para o próximo triênio, de recuperação do PIB Brasil e de declínio da inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas de crescimento da economia paraense são significativamente melhores do que as previsões para a economia nacional, elaboradas pelo Banco Central do Brasil. Nos anos de 2017, 2018 e 2019, espera-se que o PIB do Pará apresente crescimento real anual de 2,89%, 3,05% e 3,21%, respectivamente. No mesmo período, a economia brasileira deverá ter crescimento anual de 0,44%, 1,50% e 2,00%. Vale ressaltar que embora as perspectivas de crescimento do PIB do Pará sejam superiores à média nacional, os impactos desse desempenho na arrecadação de ICMS são limitados, em função da elevada desoneração da produção do estado.

Esse cenário de crescimento da economia paraense incorpora a concretização dos investimentos em maturação no Estado e revela o acerto das políticas que vêm sendo adotadas para estimular o crescimento da economia local.

A perspectiva do crescimento médio do PIB estadual de 3,05% ao ano no período de 2017 a 2019, aliado à média anual de inflação em torno de 6,31%, deverá refletir positivamente nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando assim a consolidação do perfil das contas do Estado do Pará, condizente com a elevação do seu desenvolvimento econômico e social.

As metas fiscais da LDO 2017 ratificam o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal e com a estabilidade econômica, contribuindo para o crescimento sustentado e com inclusão social.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2017/2019.

Projeções dos Indicadores Econômicos e Financeiros, para os anos de 2017 a 2019

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	2017	2018	2019
IPCA	(%)	6,87	6,48	5,57
INPC	(%)	6,95	6,36	5,65
IGP-DI	(%)	7,36	6,51	6,32
IGP-M	(%)	7,94	6,87	6,59
TR	(%)	2,03	1,94	1,83
TAXA SELIC	(%)	14,00	13,75	13,25
TJLP	(%)	7,50	7,50	7,50
Dólar	R\$	3,90	3,80	3,75
Salário Mínimo ⁽¹⁾	R\$	944,00	1.010,00	1.074,00
PIB Pará ⁽²⁾	(%)	2,89	3,05	3,21
	R\$ (milhão)	138.360,90	148.786,63	160.357,70
PIB Brasil ⁽²⁾	(%)	0,44	1,50	2,00

Fonte: FAPESPA

⁽¹⁾ Salário projetado pela Fapespa.

⁽²⁾ Valores estimados em Março de 2016, com base nos cálculos, projeções e estimativas do IBGE, Banco Central do Brasil e FMI, portanto sujeito a alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Na projeção das metas fiscais adotou-se como ponto de partida as receitas estimadas e posteriormente revisadas para o exercício de 2016, excluindo-se aquelas que apresentam comportamento atípico. No caso das receitas de origem tributária e que tenham vínculo direto com o desempenho da economia, foram consideradas a taxa de crescimento prevista para o PIB estadual e a inflação mensurada pelo IPCA, conforme metodologia a seguir:

Metodologia de Projeção das Receitas Tributárias

As receitas tributárias estaduais para o período de 2017 a 2019 foram estimadas utilizando-se de rotinas computacionais, as quais se baseiam em cinco métodos comumente utilizados em trabalhos empíricos direcionados ao problema de previsão de receitas tributárias:

I - o método de Box e Jenkins (1976), conhecido como modelos classe ARIMA e SARIMA;

II - o método de alisamento exponencial;

III - o método Holt-Winters;

IV - o método multivariado linear VAR, composto pelo IPCA, SELIC, IBCR-PA, IBC-BR;

V - a combinação linear.

Esses métodos são oriundos da análise de séries temporais e têm propriedades direcionadas à previsão de valores futuros para um período curto de tempo (curto prazo), sendo que as informações necessárias à obtenção dos resultados são extraídas do comportamento da própria série de interesse.

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2004 a 2015, observados os seguintes procedimentos:

1. O primeiro passo consiste em elaborar e ajustar a base de dados com valores da arrecadação por tributo. Arrecadações atípicas e expressivas, como as decorrentes de programas de regularização fiscal, também podem ser expurgadas da base de dados. Variações permanentes, que afetam a tendência em relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado (ex. alterações na legislação), são mantidas na estimativa;
2. Posteriormente, são identificados os padrões que influenciam a trajetória de curto prazo da série temporal. Estes padrões são, principalmente, os ciclos sazonais, tendência e variações irregulares;
3. Feito o diagnóstico, deve-se especificar e estimar os parâmetros do(s) modelo(s) apropriado(s), que tenha(m) a função de descrever a trajetória de curto prazo;
4. Em seguida, é feita a inclusão de dados relativos ao Orçamento 2016, observando se os valores estão dentro do intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso ultrapasse esse intervalo (erro estatístico), é necessário examinar se os mesmos estão relacionados a uma nova atipicidade ou a mudanças de caráter permanente; e
5. Por fim, são analisados os valores já observados da arrecadação do primeiro bimestre de 2016, integrando-os (ou não) na previsão para os anos de 2017 a 2019. O resultado final desse processo é a previsão da arrecadação, gerada com um intervalo de confiança de 95%. Vale ressaltar que, nas estimativas de receitas para o período 2017/2019, as projeções de renúncias fiscais (quadro a seguir) foram expurgadas do cálculo, não exercendo impacto na previsão final da arrecadação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

R\$ 1,00

DETALHAMENTO	BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS				
	ANO DE REFERÊNCIA 2015	2016	2017	2018	2019
BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS EM 2015	264.071.630,81	287.610.289,39	316.252.083,74	347.015.947,93	378.104.402,27

FONTE: SEFA-SEPLAN-SEDEME-FAPESPA

Notas:

- . ÍNDICE SEPLAN-FAPESPA- IPCA X PIB : 2016: 7,41% X 1,40%; 2017: 6,87% X 2,89%; 2018: 6,48% X 3,05%; 2019: 5,57% X 3,21%;
- . Lei do ICMS nº 6.489 de 27.09.02/Política de Incentivos Estadual
- . Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03
- . Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96
- . Lei do ITCD nº 5.529 de 05.01.89;

Para as demais receitas, utilizou-se apenas o indicador inflacionário. No caso das transferências constitucionais da União, a exemplo do FPE, utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

No âmbito da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. Pessoal: projeção com base na folha reestimada de pessoal para 2016, incorporando os reajustes concedidos, o crescimento vegetativo da folha, correção pela variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), incorporando os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo previsto pela FAPESPA, de acordo com a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, observando o limite legal de comprometimento das despesas de pessoal com a receita corrente líquida, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Despesas Correntes: Projeção com base nas despesas realizadas nos exercícios anteriores, corrigida pela previsão do IPCA para os anos de 2017 a 2019, observando os limites legais das despesas vinculadas: Transferências Constitucionais aos Municípios, Limites dos Outros Poderes e recursos vinculados à manutenção do ensino e às ações dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 29, de 20 de setembro de 2000.

3. Dívida Pública: projeção com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos; e

4. Investimentos e Inversões Financeiras: resultado da diferença entre a receita projetada e as despesas de Pessoal, Despesas Correntes e a Dívida Pública, dos respectivos anos, assim como a previsão de novas operações de crédito, priorizando as obras em andamento e a conservação do patrimônio público.

O Demonstrativo I – Metas Anuais evidencia que no triênio 2017/2019 o Estado do Pará projeta a manutenção do equilíbrio de suas contas, buscando de forma continuada a gestão fiscal responsável, conforme vem sendo praticada desde 2011.

Estima-se que, em 2017, a receita total será da ordem de R\$24,593 bilhões. Excluindo-se as receitas de origem financeira, a receita primária resultante será de R\$ 23,402 bilhões. Ao serem deduzidas da despesa total, as despesas financeiras (juros e encargos e amortização da dívida) as despesas primárias estimadas resultam no valor de R\$ 23,390 bilhões. Com efeito, chega-se ao resultado primário de R\$11,554 milhões. Para os demais exercícios, 2018 e 2019, o desempenho fiscal do Estado deve registrar superávit primário de R\$ 18,157 milhões e R\$ 27,566 milhões, respectivamente.

Quanto ao resultado nominal, indicador que mensura o comportamento do endividamento público, espera-se para 2017, um resultado de R\$ 714,901 milhões,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

obtido a partir da diferença entre a dívida fiscal líquida projetada para o exercício de 2017, da ordem de R\$3,281 bilhões, e a de 2016 estimada no montante de R\$ 2,566 bilhões.

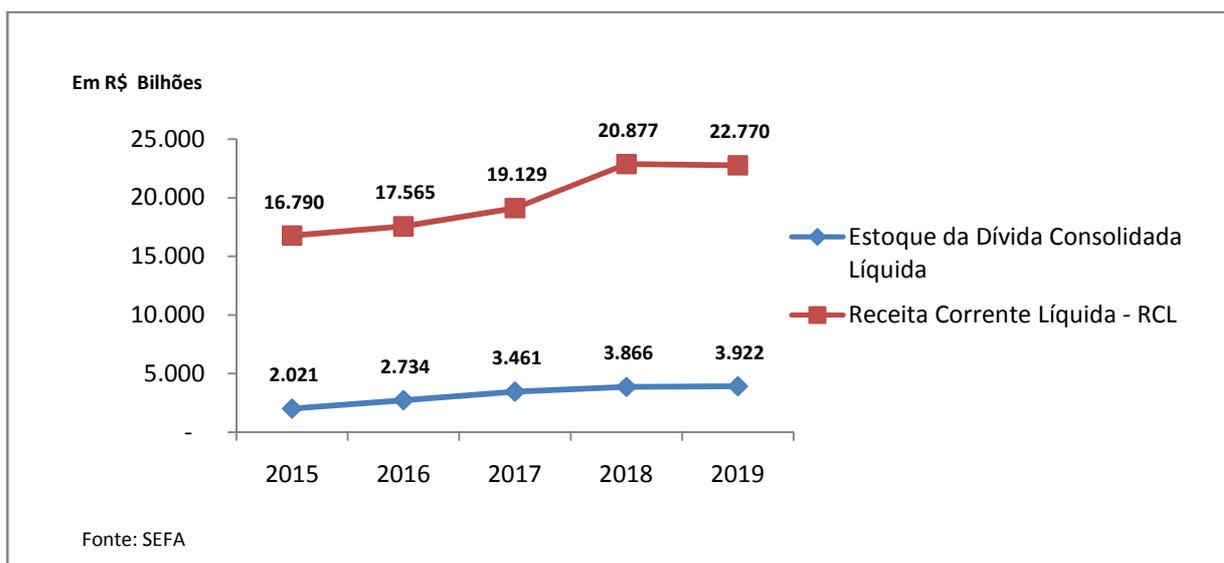
Onível de endividamento, do Estado do Pará, avaliado pela relação entre o Estoque da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (RCL) demonstra, conforme quadro abaixo, uma variação no período 2015-2019, resultado do crescimento projetado da RCL e do controle da Dívida Pública, evidenciado no gráfico a seguir.

Em 2015, a relação resultou em um nível de endividamento de 12,04% da RCL. Para o período de 2016 a 2019 esta relação mantém-se abaixo do limite legal de 200% fixado por Resolução do Senado Federal.

DEMONSTRATIVO DO NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO

DESCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019
	Realizada	Estimada	Projeção		
Estoque da Dívida Consolidada Líquida	2.021	2.734	3.461	3.866	3.922
Receita Corrente Líquida - RCL	16.790	17.565	19.129	20.877	22.770
Nível de Endividamento	12,04%	15,57%	18,09%	18,52%	17,22%

Fonte: SEFA/SEPLAN





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2017
DEMONSTRATIVO 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	24.593.171	23.012.231	17,7747	26.806.948	23.557.192	18,0170	28.788.262	23.963.545	17,9525
Receitas Primárias (I)	23.401.809	21.897.454	16,9136	25.539.821	22.443.676	17,1654	27.822.496	23.159.635	17,3503
Despesa Total	24.593.171	23.012.231	17,7747	26.806.948	23.557.192	18,0170	28.788.262	23.963.545	17,9525
Despesas Primárias (II)	23.390.255	21.886.643	16,9052	25.521.664	22.427.720	17,1532	27.794.931	23.136.690	17,3331
Resultado Primário III=(I-II)	11.554	10.811	0,0084	18.157	15.956	0,0122	27.566	22.946	0,0172
Resultado Nominal	714.901	668.945	0,5167	393.156	345.494	0,2642	45.098	37.540	0,0281
Dívida Pública Consolidada	5.176.903	4.844.112	3,7416	5.242.935	4.607.344	3,5238	5.175.432	4.308.065	3,2274
Dívida Consolidada Líquida	3.460.952	3.238.469	2,5014	3.865.790	3.397.148	2,5982	3.921.580	3.264.350	2,4455

FONTE: SEPLAN/SEFA/CFIS

Nota: Valores constantes a preços do IPCA do respectivo ano, projetado pela Fapespa, bem como a evolução do PIB - Pará.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Projeção do PIB Pará	138.360.900	148.786.630	160.357.700
IPCA (%)	6,87	6,48	5,57



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 2
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**

Os resultados fiscais alcançados em 2015, quando comparados com as metas propostas na LDO para esse exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Estado do Pará em manter uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Para uma meta de resultado primário fixada em R\$ 82,057 milhões, contrapõe-se um resultado primário efetivo de R\$ 386,981 milhões, com variação positiva de 371,60%.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2015. Enquanto a receita primária superou em 4,85% aos valores inicialmente projetados, as despesas primárias tiveram um comportamento efetivo muito mais aproximado da sua estimativa inicial, com uma variação de apenas 3,31%.

Quanto à comparação entre o resultado nominal previsto (R\$ 277,719 milhões) e o realizado (R\$ 515,692 milhões) em 2015, observa-se o crescimento da ordem de 85,69%. Esse crescimento do resultado nominal justifica-se pelo ingresso em menor volume dos recursos previstos para as operações de créditos e a redução das disponibilidades financeiras de caixa, esta última decorrente da realização dos investimentos públicos com recursos do tesouro estadual. Outro fator que contribuiu para o resultado nominal foi o crescimento do estoque da dívida em decorrência da elevação dos indexadores incidentes sobre os contratos firmados (dólar, TJLP, IGP-DI, etc.).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2017
DEMONSTRATIVO 2

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

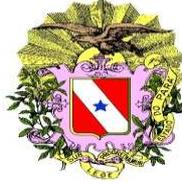
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	20.597.297	18,46	21.216.640	15,96	619.343	3,01
Receitas Primárias (I)	19.572.739	17,54	20.522.628	15,44	949.889	4,85
Despesa Total	20.597.297	18,46	20.790.877	15,64	193.580	0,94
Despesas Primárias (II)	19.490.683	17,46	20.135.647	15,15	644.964	3,31
Resultado Primário III=(I-II)	82.057	0,07	386.981	0,29	304.924	371,60
Resultado Nominal	277.719	0,25	515.692	0,39	237.973	85,69
Dívida Pública Consolidada	4.238.775	3,80	3.777.692	2,84	(461.083)	(10,88)
Dívida Consolidada Líquida	2.084.467	1,87	2.020.941	1,52	(63.526)	(3,05)

FONTE: SEFA/DICONF/SEPLAN

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	111.602.000
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	132.938.740

FONTE: FAPESPA

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 3
METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANTERIORES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS
FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2014a 2016,que integram o Quadro Demonstrativo 3,explicitam de forma inequívoca o firme compromisso da atual administração estadual com a permanente busca pelo equilíbrio fiscal.

As projeções a preços correntes para o período 2017-2019indicam uma continuidade nas expectativas projetadas nas LDO's dos anos 2014-2016 com previsões de resultados primários positivos e conservadores, bem como de redução das metas de resultado nominal a partir do exercício de 2018, em decorrência da estabilização da dívida fiscal em função da redução de novos ingressos de operações de créditos e dos indexadores da dívida.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2017
DEMONSTRATIVO 3

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	18.656.885	20.597.297	10,40	22.781.731	10,61	24.593.171	7,95	26.806.948	9,00	28.788.262	7,39
Receitas Primárias (I)	17.704.535	19.572.739	10,55	21.827.140	11,52	23.401.809	7,21	25.539.821	9,14	27.822.496	8,94
Despesa Total	18.656.885	20.597.297	10,40	22.781.731	10,61	24.593.171	7,95	26.806.948	9,00	28.788.262	7,39
Despesas Primárias (II)	17.683.590	19.490.683	10,22	21.806.834	11,88	23.390.255	7,26	25.521.664	9,11	27.794.931	8,91
Resultado Primário (III)=(I-II)	20.945	82.057	291,77	20.306	(75,25)	11.554	(43,10)	18.157	57,15	27.565	51,81
Resultado Nominal	809.090	277.719	(65,68)	701.884	152,73	714.901	1,85	393.156	(45,01)	45.098	(88,53)
Dívida Pública Consolidada	4.755.665	4.238.775	(10,87)	5.237.907	23,57	5.176.903	(1,16)	5.242.935	1,28	5.175.432	(1,29)
Dívida Consolidada Líquida	2.809.773	2.084.467	(25,81)	2.862.940	37,35	3.460.952	20,89	3.865.790	11,70	3.921.580	1,44
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	22.177.560	22.123.557	(0,24)	22.781.731	2,97	23.012.231	1,01	23.557.192	2,37	23.963.545	1,72
Receitas Primárias (I)	21.045.495	21.023.079	(0,11)	21.827.140	3,82	21.897.454	0,32	22.443.676	2,49	23.159.635	3,19
Despesa Total	22.177.560	22.123.557	(0,24)	22.781.731	2,97	23.012.231	1,01	23.557.192	2,37	23.963.545	1,72
Despesas Primárias (II)	21.020.598	20.934.943	(0,41)	21.806.834	4,16	21.886.643	0,37	22.427.720	2,47	23.136.690	3,16
Resultado Primário (III)=(I-II)	24.897	88.137	254,00	20.306	(76,96)	10.811	(46,76)	15.956	47,59	22.945	43,80
Resultado Nominal	961.771	298.298	(68,98)	701.884	135,30	668.945	(4,69)	345.494	(48,35)	37.540	(89,13)
Dívida Pública Consolidada	5.653.090	4.552.868	(19,46)	5.237.907	15,05	4.844.112	(7,52)	4.607.344	(4,89)	4.308.065	(6,50)
Dívida Consolidada Líquida	3.339.995	2.238.926	(32,97)	2.862.940	27,87	3.238.469	13,12	3.397.148	4,90	3.264.350	(3,91)

Fonte: SEPLAN/SEFA-CFIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2014	2015	2016	2017	2018	2019	
6,41	10,67	7,41*	6,87*	6,48*	5,57*	

*Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, informado pela FAPESPA

Nota: Valores a Preços Correntes - 2014 à 2016 valores fixados nas LDO dos referidos exercícios
- 2017 a 2019 projeções SEPLAN/SEFA

Valores a Preços Constantes - Base 2016=100

- 2014 e 2015 conforme IPCA realizado

- 2017 - 6,87% a.a, 2018 - 6,48% a.a e 2019 - 5,57% a.a.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 4
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	117.422.565,35	1,28	7.778.003.385,87	82,04	5.529.690.290,98	70,77
Reservas	35.990.305,00	0,39	35.990.305,00	0,38	43.888.241,94	0,56
Resultado Acumulado	9.025.529.266,09	98,33	1.667.089.345,06	17,58	2.240.415.157,95	28,67
TOTAL	9.178.942.136,44	100,00	9.481.083.035,93	100,00	7.813.993.690,87	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio			229.570.339,41	61,82	-643.225.106,22	-280,19
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	984.838.309,79	100,00	141.793.329,16	38,18	872.795.445,63	380,19
TOTAL	984.838.309,79	100,00	371.363.668,57	100,00	229.570.339,41	100,00

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 07/abr/2016 e Hora de emissão 11h e 07m.

Notas:

- a) Elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 6ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 553, de 22 de setembro de 2014. Este demonstrativo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- b) A Evolução do Patrimônio Líquido no triênio 2013 a 2015 alcançou os Resultados Acumulados de R\$ 2,240 bilhões, R\$ 1,667 bilhão e 9,026 bilhões respectivamente.
- c) O total do PL em 2015 apresentou um decréscimo de 3,19% em relação a 2014, passando de R\$ 9,481 bilhões para R\$ 9,179 bilhões. Como forma de esclarecimento desse comportamento seguem abaixo as principais movimentações que ocorreram no grupo do Patrimônio Líquido em 2015.
 - Ajustes de Exercícios Anteriores referente a bens móveis e depreciação acumulada resultando em um decréscimo na ordem de R\$ 337,658 milhões;
 - Transferência do saldo da conta Patrimônio Social para a conta de Resultados Acumulados no valor de R\$ 9,328 bilhões. Anteriormente, o encerramento do exercício era direcionado para a conta Patrimônio Social que passou a partir de 2015 para Resultados Acumulados;
 - Apuração do Resultado Patrimonial do Período positivo de R\$ 35,517 milhões, que corresponde a diferença entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas que totalizaram R\$ 48,257 bilhões compostas por: impostos, taxas e contribuições de melhoria; contribuições; exploração e venda de bens, serviços e direitos; variações patrimoniais aumentativas financeiras; transferências e delegações recebidas; valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos; outras variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais quantitativas diminutivas que totalizaram R\$ 48,221 bilhões compostas por: pessoal e encargos; benefícios previdenciários e assistenciais; uso de bens, serviços e consumo de capital fixo; variações patrimoniais diminutivas financeiras; transferências e delegações concedidas; desvalorização e perdas de ativo e incorporação de passivos; tributárias; outras variações patrimoniais diminutivas.

d) O Patrimônio Líquido (PL) referente ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará (RPPS), constituído pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV), Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV) e pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) apresentou no período de 2013 a 2015 as seguintes movimentações .

- No exercício de 2013 houve registros de reversão de provisões matemáticas previdenciárias e de reversão de provisão para perdas em investimentos ocasionando um superávit no FUNPREV de R\$ 771,329 milhões, que somado ao superávit do FINANPREV de R\$ 96,259 milhões e ao do IGEPREV de R\$ 5,207 milhões e subtraído do PL negativo apurado no exercício de 2012, chega-se a um patrimônio Líquido positivo de R\$ 229,570 milhões. Em 2014 o resultado patrimonial do exercício se manteve superavitário no RPPS em R\$ 141,793 milhões, sendo deficitário no IGEPREV em R\$ -4,910 milhões e superavitário no FINANPREV e FUNPREV em R\$ 47,812 milhões e R\$ 98,884 milhões respectivamente, apurando um Patrimônio Líquido positivo de R\$ 371,364 milhões. Em 2015 o resultado do exercício foi positivo no FUNPREV e IGEPREV, em R\$ 611,943 e 14,420 milhões respectivamente, enquanto que no FINANPREV foi negativo em R\$ 12,301 milhões, sendo que no IGEPREV foi contabilizado como ajustes de bens móveis (desincorporação) o valor de R\$ 587,914 mil conseqüentemente reduzindo o resultado acumulado nessa unidade gestora. Porém, analisando o Resultado Acumulado em relação ao órgão IGEPREV que consolida o FINANPREV, FUNPREV e IGEPREV o mesmo atingiu ao final do exercício o valor positivo de R\$ 984,838 milhões. Vale ressaltar a transferência do saldo da conta Patrimônio Social para a conta de Resultados Acumulados no valor de R\$ 229,570 milhões. Anteriormente, o encerramento do exercício era direcionado para a conta Patrimônio Social que passou a partir de 2015 para Resultados Acumulados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 5
ORIGEM E APLICAÇÃO DE
RECURSOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMOSTRATIVO 5 – ORIGEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	419.925,00	2.908.688,97	13.031.604,84
Alienação de Bens Móveis	419.925,00	860.688,97	7.249.514,52
Alienação de Bens Imóveis		2.048.000,00	5.782.090,32
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	419.925,00	2.908.688,97	13.031.604,84
DESPESAS DE CAPITAL	419.925,00	2.908.688,97	13.031.604,84
Investimentos	419.925,00	2.908.688,97	13.031.604,84
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015 (g)=((Ia- IIId)+IIIh)	2014 (h)=((Ib- IIe)+IIIi)	2013 (l)=(Ic-IIIj)
VALOR (III)			

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 07/abr/2016 e Hora de emissão 11h e 08m.

Notas:

- a) Elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 6ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 553, de 22 de setembro de 2014. Esse demonstrativo evidencia a evolução da origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos dos três últimos exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- b) O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.
- c) No exercício de 2015 houve a alienação de bens móveis por parte do Tribunal de Justiça do Estado especificamente na unidade gestora Fundo de Reaparelhamento do Judiciário-FRJ no valor de R\$ 420 mil, proveniente da alienação de 75 veículos considerados inservíveis, através da modalidade de licitação leilão, nº 001/TJPA/2015.
- d) Ressalta-se que os recursos arrecadados foram integralmente destinados para atender despesas de capital relativa à execução de obras, instalações e equipamentos e material permanente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 6
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os Segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº.20, de 15 de dezembro de 1998, em seu art. 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº.21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

O sistema previdenciário estadual foi reestruturado, a partir da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002, que instituiu o RPPS dos servidores públicos estaduais. A Lei Complementar nº. 44/2003 criou o IGEPREV, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, com a responsabilidade de organizar e gerenciar o RPPS, de acordo com o artigo 60-A da LC nº 039/2002, que prevê a gestão previdenciária única, embasado nos preceitos legais apresentados na Constituição Federal e na Lei



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

9.717/98, além das resoluções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social (MPS).

O RPPS do Estado do Pará assegura o pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 39/2002, custeados pelo Estado e pelos Segurados ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os aposentados, os pensionistas, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados.

O plano previdenciário instituído garante aos servidores públicos estaduais os seguintes benefícios:

1. Quanto ao segurado:

- Aposentadoria por invalidez permanente;
- Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade;
- Reforma e Reserva remunerada;
- Salário-Família

2. Quanto aos dependentes:

- Pensão por morte do segurado
- Pensão por ausência do segurado

A gestão única do RPPS do Estado do Pará, desenvolvida pelo IGEPREV, contempla as atividades de arrecadação de contribuições, gestão financeira e atuarial, concessão, manutenção, cessação e pagamento de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

benefícios previdenciários de todos os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Pará é realizado por dois fundos, ambos de natureza contábil: o FINANPREV¹, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, mediante contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a do Estado. O Tesouro Estadual aporta recursos complementares nesse fundo contábil para cumprir os compromissos com a massa de servidores inativos e pensionistas; o FUNPREV², gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

As receitas dos Fundos têm suas origens asseguradas pelas seguintes contribuições: Estado, Autarquias, Fundações, servidores efetivos, dotações previstas na LOA, créditos adicionais, produto da alienação de bens que lhe forem destinados, rendimentos de seu patrimônio, recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços, recursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como, pelos aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

¹ Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 11.01.2002.

² Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público após 11.01.2002.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a) R\$ milhares

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	630.715	1.043.521	955.568
RECEITAS CORRENTES	630.715	1.043.521	955.568
Receita de Contribuições dos Segurados	485.060	611.664	633.029
Pessoal Civil	427.596	539.404	565.785
Pessoal Militar	51.551	64.335	67.244
Outras Receitas de Contribuições	5.913	7.924	-
Receita Patrimonial	142.594	427.472	317.697
Receita de Serviços	-	-	-
Outras receitas Correntes	3.061	4.385	4.727
Compensação Prev.entre RGPS e RPPS	-	-	2.345
Demais Receitas Correntes	3.061	4.385	2.382
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	115
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-163.909	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	645.654	768.105	799.082
RECEITAS CORRENTES	571.172	571.172	799.082
Receita de Contribuições Patronal	571.161	571.161	799.082
Pessoal Civil	503.262	503.262	702.181
Pessoal Militar	67.898	67.898	96.901
Para Cobertura Deficit Atuarial	-	-	-
Em regime de Débitos de Parcelamento	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras receitas Correntes	11	11	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	1.276.370	1.647.717	1.754.650



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV)	2.310.442	2.625.488	3.012.222
ADMINISTRAÇÃO	15.850	31.684	-
Despesas Correntes	15.479	17.695	-
Despesa de Capital	371	13.989	-
PREVIDÊNCIA	2.294.592	2.593.804	3.012.222
Pessoal Civil	1.770.175	1.998.666	2.295.874
Pessoal Militar	524.105	591.758	716.348
Outras despesas Previdenciárias	312	3380	-
Compensação Prev.do RPPS para o RGPS	312	3380	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	662,00	1.095,00	18
Despesas Correntes	662,00	1.095,00	18
Despesa de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI)=(IV+V)	2.311.104	2.626.583	3.012.240

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-1.034.734	-978.866	-1.257.590
--	-------------------	-----------------	-------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.748.925	1.856.740	2.071.064
Plano Financeiro	1.748.925	1.856.740	2.071.064
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.562.476	1.798.162	2.071.064
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	186.449	58.578	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	343.928	-	394.189
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.168.314	3.007.853	3.670.837

FONTE: SIAFEM/BO

Dados retiradosde:

http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2012/nov-dez/04_Dem_Rec_Desp_Prev_Reg_Prop_Serv_Publicos..pdf

http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2011/nov-dez/04_Dem_Rec_Desp_Prev_Reg_Prop_Serv_Publicos.pdf

http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2010/nov-dez/res-desp-prev.htm



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ao avaliar os dados do RREO-2015, observa-se que o total da Receita Previdenciária do RPPS do Estado do Pará cresceu 37,47% em 2015, comparado ao ano de 2013. Nos anos de 2015 e 2014, comparáveis aos anos imediatamente anteriores, a variação foi de 6,49% e 29,09% respectivamente. A rentabilidade dos investimentos de 2015 foram superiores em 20,54% comparados a 2014 demonstrando assim uma queda no mercado financeiro, visto que no ano de 2014 comparado a 2013 foi apurado um aumento de 84,83%.

A Receita de Contribuição dos segurados sofreu um aumento de 30,51%, em 2015 comparado a 2013. Em 2015 e 2014, tomando os anos anteriores como base, as variações foram de 3,49% e 26,10%, respectivamente. A Receita de Contribuição Patronal acumulou 23,76% no ano de 2015, comparado ao ano de 2013. A variação ocorrida em 2014 comparada a 2013 foi de 18,97%. Em 2015, a variação foi de 4,03% com relação a 2014.

Ressalte-se que a receita arrecadada em decorrência do ingresso dos novos servidores foi capitalizada, por pertencer ao Fundo Previdenciário - FUNPREV, fundo representativo do regime financeiro de capitalização, para cobertura dos benefícios dos servidores que ingressaram após 11.01.2002, os quais encontram-se em atividade.

O crescimento das despesas previdenciárias nos anos de 2014 e 2015, tomando como base os anos imediatamente anteriores, foi de 13,65% e 14,68% respectivamente. Em 2015, comparável a 2013, a elevação das despesas alcançou 30,34%.

O resultado previdenciário do RPPS do Estado do Pará para os anos de 2013, 2014 e 2015, mostra que o sistema está deficitário em R\$1.034, R\$978 e R\$1.257 milhões respectivamente. No ano de 2015, comparado a 2013, a variação porcentual foi de 21,54%. Em 2015, comparado a 2014, houve um acréscimo de 28,47%.

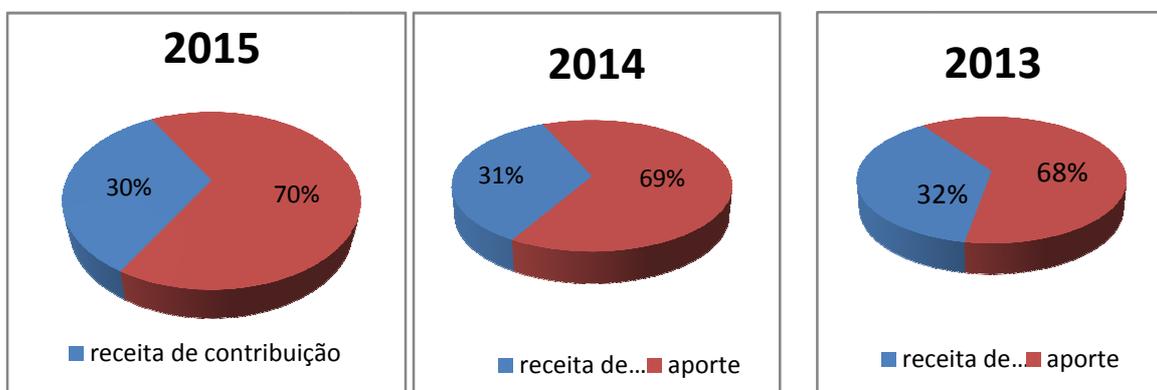


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Como o FINANPREV é um fundo em extinção, há uma tendência de redução das contribuições com a saída de seus segurados para a aposentadoria ou geração de pensões, daí a necessidade da cobertura do déficit previdenciário em níveis crescentes.

A velocidade com que ocorrerá a elevação do déficit depende do fluxo dos benefícios de aposentadoria e pensão.

Figura 1 – Evolução da participação dos aportes para cobertura do déficit na despesa total previdenciária(FINANPREV), 2013-2015



Fonte: RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, Inciso II)

O percentual da receita de contribuição do regime de repartição simples, no total das despesas previdenciárias para os anos de 2013 a 2015 é apresentado na Figura 1, e mostra que, em 2015 o aporte para cobertura de déficit efetuado pelo governo ficou em 70%. Esses números mostram que em cada R\$1,00 gasto com o sistema previdenciário estadual em 2015, as contribuições dos segurados e o patronal contribuíram com R\$0,30 e o tesouro estadual R\$0,70. Vale salientar que nos anos em análise a parcela do aporte sempre ficou acima dos 65% e aponta para uma crescente dependência dos recursos do tesouro estadual para o financiamento dos benefícios previdenciários vinculados ao FINANPREV.

É necessário ressaltar que a evolução patrimonial do FUNPREV resulta dos rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos do fundo, observando as regras de aplicação impostas pelas Resoluções 3.922/10 e 4.392/14, emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, as quais norteiam o processo de

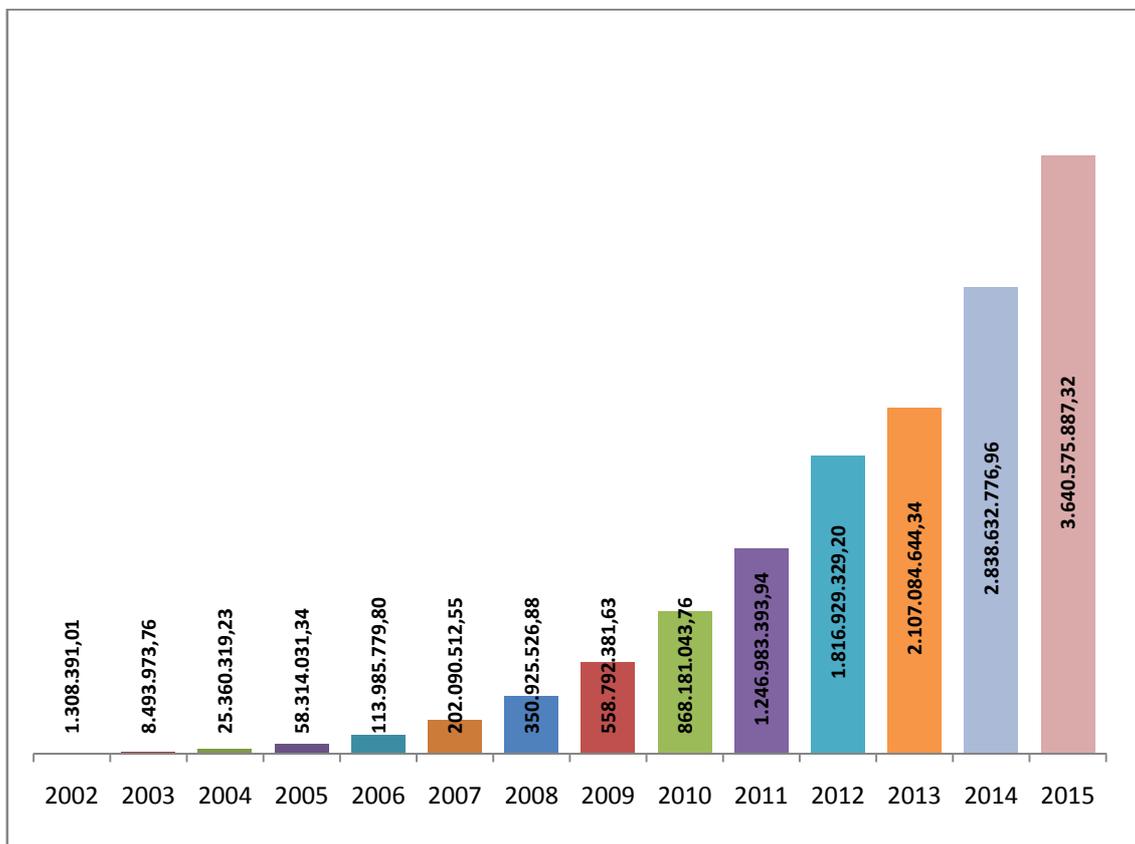


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

decisão relativo aos investimentos do IGEPREV, com o objetivo de garantir, no decorrer do tempo, a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial entre ativos e passivos, ou seja, os retornos econômicos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários futuro.

A evolução do patrimônio líquido do FUNPREV, no período de 2002 a 2015. A figura 2 demonstra que em termos nominais o patrimônio do FUNPREV aumentou em R\$ 3,63 bilhões, passando de R\$ 1,30 milhões, em 2002, para R\$ 3,64 bilhões, em 2015.

Figura 2 – Evolução do Patrimônio Líquido - FUNPREV.



Fonte: NUGIN

Esses resultados mostram a evolução dos recursos presentes com vistas a garantir o pagamento dos benefícios futuros contratados com os servidores efetivos que ingressaram no serviço público estadual após 11/02/2002.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2017

Anexo de Metas Fiscais Projeção Atuarial do RPPS

O Demonstrativo apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estimando ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2016, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos *Poderes e órgãos autônomos: Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM), Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP-TCE).*

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005 e LC nº 051/2006, organiza o sistema previdenciário do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS:

- i) Regime Orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 11 de janeiro de 2002 denominado **Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV**;e
- ii) Regime Capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após 11 de janeiro de 2002 denominado **Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Base de dados utilizada no Cálculo Atuarial

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

Tabela 1 – Quantitativo, salário médio e idade média dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FINANPREV – base: Nov/2015

Segurados	Quantidade			Salário Médio	Idade Média
	2015	2014	2013	2015	2015
Ativo	39.750	40.873	42.489	6.876,20	56,00
Inativos	35.525	35.492	33.698	5.268,79	68,25
Pensionistas	11.643	10.815	8.907	3.894,65	65,76
Total	86.918	87.180	85.094		

Fonte: VESTING Consultoria Financeira eAtuarial/Avaliação Atuarial - 2016

Tabela 2 – Quantitativo, salário médio e idade média dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FUNPREV – base: Nov/2015

Segurados	Quantidade			Salário Médio	Idade Média
	2015	2014	2013	2015	2015
Ativos	50.090	50.360	47.483	3.638,84	30,50
Inativos	108	68	38	2.912,36	31,86
Pensionistas	355	273	231	1.214,65	20,15
Total	50.553	50.701	47.752		

Fonte: VESTING Consultoria Financeira eAtuarial/Avaliação Atuarial - 2016

Tabela 3 – Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas por fundo – base: Nov/2015

SEGURADOS	QUANTIDADE		TOTAL
	FINANPREV	FUNPREV	
Ativos	39.750	50.090	89.840
Inativos	35.525	108	35.633
Pensionistas	11.643	355	11.998
TOTAL	86.918	50.553	137.471

Fonte: VESTING Consultoria Financeira eAtuarial/Avaliação Atuarial - 2016



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Tabela 4 – Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará – RPPS – base: Nov/2015

Segurados	Quantidade		
	2015	2014	2013
Ativos	89.840	91.233	89.972
Inativos	35.633	35.560	33.736
Pensionistas	11.998	11.088	9.138
Total	137.471	137.881	132.846

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2016

Premissas Atuariais, Financeiras e Econômicas

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:

- Para os servidores abrangidos pelo **FINANPREV**, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo **FUNPREV**, o regime financeiro é o de Capitalização;
- **Taxa de juros**: usou-se a taxa de 6,00% a.a. e sua equivalente mensal;
- **Taxa Real de Crescimento do Salário por mérito**: taxa de 1% a.a;
- **Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade**: não há;
- **Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano**: sem crescimento anual;
- **Indexador do RPPS**: IPCA;
- **Teto do RGPS**: R\$ 4.663,75.

As seguintes tábuas biométricas foram utilizadas:

- **Novos Entrados**: Grupo Aberto
- **Sobrevivência de Válidos**: RP-2000 masculinaapurado através do estudo de aderência na base de dados;
- **Mortalidade de Válidos**: RP-2000 masculinaapurado através do estudo de aderência na base de dados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- **Sobrevivência de Inválidos:** IBGE-2013;
- **Mortalidade de Inválidos:** IBGE-2013;
- **Entrada em invalidez:** Álvaro Vindas.
- **Morbidez:** Não utilizada
- **Composição Familiar:** Base de Dados

De acordo com a avaliação atuarial os planos de custeio utilizados no cálculo da situação atuarial do IGEPREV apresentam as seguintes alíquotas, segundo fundo:

- **FINANPREV**
 - a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
 - b) 18,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
- **FUNPREV**
 - a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
 - b) 11,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

Resultados Atuariais do FINANPREV e FUNPREV

O resultado da reavaliação atuarial do FINANPREV apresenta um déficit atuarial de R\$ 110.491.264.722,58 , cujo valor será equacionado com aportes do Governo do Estado, de forma a complementar as despesas previdenciárias até a extinção da massa de servidores a ele vinculado.

A reavaliação atuarial do FUNPREV apresenta resultado superavitário na ordem de R\$ 875.031.001,14 resultante da diferença entre o valor do patrimônio existente em 31/12/2015 que representa o montante de R\$ 3.640.575.887,25 e as provisões matemáticas do plano previdenciário de R\$ 2.765.544.886,11.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017**

AMF- Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2016	1.612.247	5.028.523	(3.416.276)	(5.621.195)
2017	1.662.972	5.135.898	(3.472.926)	(9.094.121)
2018	1.709.361	5.245.874	(3.536.513)	(12.630.634)
2019	1.757.135	5.352.509	(3.595.374)	(16.226.008)
2020	1.799.030	5.441.946	(3.642.917)	(19.868.925)
2021	1.842.380	5.525.936	(3.683.556)	(23.552.481)
2022	1.874.646	5.623.379	(3.748.733)	(27.301.214)
2023	1.907.747	5.716.137	(3.808.390)	(31.109.604)
2024	1.937.216	5.799.481	(3.862.265)	(34.971.869)
2025	1.950.287	5.912.546	(3.962.259)	(38.934.128)
2026	1.978.425	5.936.503	(3.958.078)	(42.892.205)
2027	2.001.281	5.961.709	(3.960.429)	(46.852.634)
2028	2.024.254	5.973.534	(3.949.281)	(50.801.915)
2029	2.039.161	5.995.144	(3.955.983)	(54.757.898)
2030	2.057.693	5.973.425	(3.915.733)	(58.673.631)
2031	2.073.996	5.945.113	(3.871.117)	(62.544.748)
2032	2.089.661	5.905.765	(3.816.104)	(66.360.852)
2033	2.103.798	5.852.802	(3.749.004)	(70.109.856)
2034	2.115.580	5.793.093	(3.677.513)	(73.787.369)
2035	2.124.011	5.732.112	(3.608.101)	(77.395.470)
2036	2.128.164	5.684.226	(3.556.062)	(80.951.532)
2037	2.135.347	5.613.310	(3.477.963)	(84.429.495)
2038	2.140.567	5.525.543	(3.384.976)	(87.814.471)
2039	2.138.057	5.453.617	(3.315.561)	(91.130.031)
2040	2.135.701	5.370.216	(3.234.515)	(94.364.546)
2041	2.133.846	5.259.170	(3.125.324)	(97.489.870)
2042	2.132.931	5.126.145	(2.993.215)	(100.483.085)
2043	2.128.826	4.987.178	(2.858.352)	(103.341.437)
2044	2.119.503	4.863.337	(2.743.834)	(106.085.270)
2045	2.112.894	4.710.226	(2.597.333)	(108.682.603)
2046	2.090.959	5.268.288	(3.177.329)	(111.859.932)
2047	2.051.272	5.226.276	(3.175.004)	(115.034.936)
2048	2.034.100	5.184.501	(3.150.401)	(118.185.337)
2049	2.016.019	5.142.340	(3.126.321)	(121.311.658)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2050	1.997.872	5.094.627	(3.096.754)	(124.408.412)
2051	1.968.322	5.676.923	(3.708.601)	(128.117.013)
2052	1.888.038	5.734.692	(3.846.655)	(131.963.668)
2053	1.859.114	5.800.051	(3.940.937)	(135.904.605)
2054	1.830.777	5.866.897	(4.036.120)	(139.940.725)
2055	1.803.631	5.929.130	(4.125.498)	(144.066.223)
2056	1.778.558	5.991.757	(4.213.199)	(148.279.423)
2057	1.755.043	6.056.601	(4.301.557)	(152.580.980)
2058	1.733.153	6.125.724	(4.392.571)	(156.973.551)
2059	1.712.552	6.195.842	(4.483.290)	(161.456.841)
2060	1.693.476	6.275.810	(4.582.333)	(166.039.175)
2061	1.675.712	6.335.067	(4.659.354)	(170.698.529)
2062	1.661.137	6.398.124	(4.736.987)	(175.435.516)
2063	1.647.879	6.459.198	(4.811.319)	(180.246.835)
2064	1.636.072	6.529.269	(4.893.197)	(185.140.032)
2065	1.625.228	6.587.606	(4.962.378)	(190.102.410)
2066	1.616.276	6.653.308	(5.037.032)	(195.139.442)
2067	1.607.886	6.721.045	(5.113.159)	(200.252.601)
2068	1.600.438	6.786.493	(5.186.055)	(205.438.656)
2069	1.594.001	6.849.086	(5.255.085)	(210.693.742)
2070	1.588.387	6.910.354	(5.321.968)	(216.015.710)
2071	1.583.655	6.967.374	(5.383.720)	(221.399.429)
2072	1.579.625	7.014.742	(5.435.117)	(226.834.546)
2073	1.576.835	7.046.364	(5.469.529)	(232.304.075)
2074	1.575.457	7.068.248	(5.492.790)	(237.796.865)
2075	1.575.138	7.076.410	(5.501.272)	(243.298.137)
2076	1.576.008	7.051.840	(5.475.832)	(248.773.969)
2077	1.571.598	7.408.647	(5.837.049)	(254.611.018)
2078	1.559.218	7.407.233	(5.848.015)	(260.459.033)
2079	1.562.197	7.389.445	(5.827.249)	(266.286.282)
2080	1.566.494	7.344.789	(5.778.295)	(272.064.577)
2081	1.572.817	7.273.855	(5.701.037)	(277.765.614)
2082	1.568.728	7.790.948	(6.222.219)	(283.987.833)
2083	1.531.414	7.781.966	(6.250.552)	(290.238.386)
2084	1.532.420	7.760.810	(6.228.390)	(296.466.776)
2085	1.534.383	7.731.188	(6.196.805)	(302.663.581)
2086	1.537.085	7.689.050	(6.151.965)	(308.815.546)
2087	1.536.348	7.868.818	(6.332.470)	(315.148.016)
2088	1.517.839	7.856.346	(6.338.507)	(321.486.523)
2089	1.517.977	7.847.023	(6.329.046)	(327.815.569)
2090	1.518.098	7.839.048	(6.320.950)	(334.136.518)

FONTE: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial - Cálculos Atuariais

Notas: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO
DA RENÚNCIA DE RECEITA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	9.356.076	10.266.201	11.185.929	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	136.328.709	149.590.275	162.991.764	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	194.934	213.896	233.058	
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	161.982.180	177.739.224	193.662.520	
	OUTROS	LEI 6.572-2003/ LEI SEMEAR	4.499.433	4.937.122	5.379.429	
IPVA	ISENÇÃO	LEI 6.017-1996/ LEI IPVA	3.876.237	4.253.303	4.634.348	
ITCD	ISENÇÃO	LEI 5.529-1989/ LEI ITCD	14.515	15.927	17.354	
TOTAL			316.252.084	347.015.948	378.104.402	

FONTE: SEFA/SEPLAN/SEDEME/FAPESPA

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art 12, inciso IV.

- Ressaltamos que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício 2017, para efeito dos cálculos dos tributos correspondentes, já foram expurgadas as renúncias de receita. Portanto, não se observa impacto na receita estadual.

. ÍNDICE SEPLAN-FAPESPA- IPCA X PIB : 2016: 7,41% X 1,40%; 2017: 6,87% X 2,89%; 2018: 6,48% X 3,05%; 2019: 5,57% X 3,21%;

. Lei do ICMS nº 6.489 de 27.09.02/Política de Incentivos Estadual

. Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03

. Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96

. Lei do ITCD nº 5.529 de 05.01.89;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 8
MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPEAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

2017

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

O § 3º do art. 17 estabelece, ainda, a definição para “aumento permanente de receita” aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesses termos, a estimativa da Receita Corrente para o exercício de 2017, (excluída as receitas atípicas), considera para as receitas oriundas de tributos a projeção da FAPESPA de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) paraense para 2017, acrescido da inflação mensurada pelo Banco Central do Brasil para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o mesmo ano, além do esforço de arrecadação. Para as Receitas Transferidas foram considerados os repasses constitucionais (FPE, IPI e Imposto sobre o ouro) informados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Para as deduções da receita foram consideradas: as transferências constitucionais aos municípios, as transferências ao FUNDEB, as despesas correntes vinculadas à arrecadação da receita e as vinculações por determinação da Lei. Para as demais despesas, relativas às despesas correntes, utilizou-se os parâmetros definidos no Anexo I - Metas Fiscais.

O acréscimo de novas DOCC para o exercício 2017 comprometerá cerca de 63,3% da Margem Bruta de expansão da receita permanente, estimada em 1,326 bilhão, resultando em uma margem líquida de 486,96 milhões.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
2017

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR
Aumento Permanente de Receita	2.217.694.914
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	296.652.731
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	241.225.826
(-) Vinculação Legais	345.963.258
(-) Pasep	7.620.447
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.326.232.652
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III = I+II)	1.326.232.652
Saldo Utilizado da Margem de Expansão das DOCC (IV)	839.276.357
NOVAS DOCC	839.276.357
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	486.956.295

Fonte: SEFA/SEPLAN

Nota: DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (DOCC)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA

REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATIVO E INATIVO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO

PODER:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
MÊS DE REFERÊNCIA:
BIMESTRE:

LDO, art. 56

R\$ 1.000,00

REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO/SALÁRIO			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
			GRATIFICAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS		
JURÍDICO ÚNICO							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 1							
CELETISTA							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 2							
TEMPORÁRIOS							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 3							
CARGOS COMISSIONADOS							
Com Vínculo							
Sem Vínculo							
TOTAL 4							
FUNÇÕES GRATIFICADAS							
TOTAL 5							
COLEGIADO							
Colegiado							
TOTAL 6							
PENSÃO ESPECIAL							
Pensão Especial							
TOTAL 7							
TOTAL GERAL							
PREVIDÊNCIA							
FUNPREV							
FINANPREV							
REGIME GERAL							
TOTAL PREVIDÊNCIA							



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA

PODER:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
BIMESTRE:

LDO, art. 56

R\$-1.000,00

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos					
Nível					
- Superior					
- Médio					
- Fundamental					
Pensionista					
Total Geral					

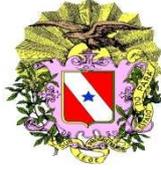


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V

**DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO
DE PESSOAL ATIVO POR PODER
E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

BIMESTRE/LDO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MEMÓRIA DE CÁLCULO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

I - Metodologia de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Estado

As metas anuais da Receita do Estado do Pará foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	27.013.412	29.459.239	32.044.396
Receita Tributária	14.012.770	15.342.705	16.679.936
Impostos	13.235.306	14.494.435	15.761.091
Taxas	777.464	848.270	918.845
Receitas de Contribuições	1.388.235	1.488.422	1.582.938
Receita Patrimonial	925.305	1.153.451	1.560.905
Receitas Financeiras	742.384	797.023	848.670
Receitas não Financeiras	182.922	356.427	712.235
Transferências Correntes	8.884.943	9.534.178	10.147.857
Transferências Intergovernamentais	5.641.038	6.056.218	6.448.661
Transferências da União	5.641.038	6.056.218	6.448.661
Cota-Parte do FPE	5.259.447	5.646.543	6.012.439
Transferências de Recursos do SUS-FN	381.590	409.675	436.222
Outras Transferências Correntes	3.243.905	3.477.959	3.699.196
Outras Receitas Correntes	1.802.159	1.940.484	2.072.760
Multas e Juros de Mora dos Tributos	112.150	121.687	131.046
Receita da Dívida Ativa Tributária	186.000	204.094	222.378
Outras Receitas Correntes	1.504.009	1.614.704	1.719.336
RECEITA DE CAPITAL	509.410	534.983	186.179
Operações de Crédito	439.975	460.437	106.803
Amortização de Empréstimos	8.518	9.145	9.738
Alienações de Bens	486	522	555
Transferências de Capital	60.431	64.879	69.083
Outras Receitas de Capital			
DEDUÇÃO DO FUNDEB	2.929.651	3.187.274	3.442.313
TOTAL	24.593.171	26.806.948	28.788.262

FONTE: SEFA

Nota: Para as projeções de receitas, partiu-se da base reestimada para o ano de 2016, excluindo-se aquelas que apresentam comportamento atípico. Para o caso das receitas de origem tributária, aplicou-se, a cada ano, a expectativa de crescimento do PIB estadual, acrescida da inflação mensurada pelo IPCA. Para as demais receitas, as estimativas limitaram-se à aplicação do fator inflacionário. Exceção àquelas oriundas de transferências constitucionais da União, nas quais as referências foram a própria estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Melhor explicitado na descrição do Demonstrativo 1.

I.a - Metodologia de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	10.596.629	-
2015	11.713.828	10,54
2016	12.772.830	9,04
2017	14.012.770	9,71
2018	15.342.705	9,49
2019	16.679.936	8,72

FONTE: SEFA

Nota: Os valores referentes a 2014 e 2015 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2016 valor reestimado e 2017 à 2019 refere-se a projeções

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	4.503.003	-
2015	4.603.255	2,23
2016	4.892.509	6,28
2017	5.259.447	7,50
2018	5.646.543	7,36
2019	6.012.439	6,48

FONTE: SEFA

Nota: Os valores referentes a 2014 e 2015 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2016 valor reestimado e 2017 à 2019 refere-se a projeções



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	21.393.994	-
2015	23.469.996	9,70
2016	24.795.717	5,65
2017	27.013.412	8,94
2018	29.459.239	9,05
2019	32.044.396	8,78

FONTE: SEFA

Nota: Os valores referentes a 2014 e 2015 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2016 valor reestimado e 2017 à 2019 refere-se a projeções

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	1.612.857	-
2015	1.991.238	23,46
2016	1.671.431	-16,06
2017	1.802.159	7,82
2018	1.940.484	7,68
2019	2.072.760	6,82

FONTE: SEFA

Nota: Os valores referentes a 2014 e 2015 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2016 valor reestimado e 2017 à 2019 refere-se a projeções

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	706.543	-
2015	238.951	-66,18
2016	520.309	117,75
2017	609.410	17,12
2018	534.983	-12,21
2019	186.179	-65,20

FONTE: SEFA

Nota: Os valores referentes a: 2014 e 2015 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2016 valor reestimado e 2017 à 2019 refere-se a projeções

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Estado do Pará

As metas anuais de Despesa do Estado do Pará foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	21.846.609	23.695.711	25.743.534
Pessoal e Encargos Sociais	13.234.340	14.442.636	15.751.138
Juros e Encargos da Dívida	512.671	538.342	444.591
Outras Despesas Correntes	8.099.598	8.714.733	9.547.805
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.205.247	2.521.953	2.422.620
Investimentos	1.323.237	1.570.820	1.658.315
Inversões Financeiras	220.617	234.913	247.998
Amortização Financeira	661.393	716.220	516.307
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	541.315	589.284	622.108
TOTAL (IV)=(I+II+III)	24.593.171	26.806.948	28.788.262

FONTE: SEFA/SEPLAN



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2017
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas do Estado do Pará
Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	10.011.521	-
2015	11.446.321	14,33
2016	12.322.477	7,65
2017	13.234.340	7,40
2018	14.442.636	9,13
2019	15.751.138	9,06

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - Os valores referentes a 2014 e 2015 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2016 valor reestimado e 2017 à 2019 refere-se a projeções

- Pessoal, projeção com base na folha reestimada de pessoal para 2016, incorporando os reajustes concedidos, o crescimento vegetativo da folha, correção pela variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), incorporando os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo previsto pela FAPESPA, de acordo com a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, observando o limite legal de comprometimento das despesas de pessoal com a receita corrente líquida, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	194.679,00	-
2015	227.753,00	16,99
2016	456.345,00	100,37
2017	512.671,00	12,34
2018	538.342,00	5,01
2019	444.591,00	-17,41

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - Os valores referentes a 2014 e 2015 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2016 valor reestimado e 2017 à 2019 refere-se a projeções

- Juros e Encargos da Dívida, projeção com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos

Investimento

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	1.489.568,00	-
2015	1.359.924,00	-8,70
2016	1.317.034,00	-3,15
2017	1.323.237,00	0,47
2018	1.570.820,00	18,71
2019	1.658.315,00	5,57

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - Os valores referentes a 2014 e 2015 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2016 valor reestimado e 2017 à 2019 refere-se a projeções.

- Investimento, projeção com base no resultado da diferença entre a receita projetada e as despesas de Pessoal, Despesas Correntes e a Dívida Pública, dos respectivos anos, assim como a previsão de novas operações de crédito, priorizando as obras em andamento e a conservação do patrimônio público



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2017
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Estado do Pará

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	21.393.994	23.469.996	24.795.717	27.013.412	29.459.239	32.044.396
Receita Tributária	10.596.629	11.713.828	12.772.830	14.012.770	15.342.705	16.679.936
Receita de Contribuição	1.115.583	1.201.802	1.293.259	1.388.235	1.488.422	1.582.938
Receita Patrimonial	556.331	598.456	788.682	925.305	1.153.451	1.560.905
Aplicação Financeira (II)	441.163	507.301	690.590	742.384	797.023	848.670
Outras Receitas Patrimonial	115.168	91.155	98.092	182.922	356.427	712.235
Transferências Correntes	7.512.594	7.964.672	8.269.516	8.884.943	9.534.178	10.147.857
Demais Receitas Correntes	1.612.857	1.991.238	1.671.431	1.802.159	1.940.484	2.072.760
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	20.952.831	22.962.695	24.105.127	26.271.028	28.662.216	31.195.726
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	706.543	238.951	520.309	509.410	534.983	186.179
Operações de Crédito (V)	614.212	178.927	455.718	439.975	460.437	106.803
Amortização de Empréstimos (VI)	6.817	7.364	7.924	8.518	9.145	9.738
Alienações de Ativos(VII)	2.909	420	452	486	522	555
Transferência de Capital	82.092	52.240	56.215	60.431	64.879	69.083
Outras Receitas de Capital	514	-	-	-	-	-
Receita Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	82.605	52.240	56.215	60.431	64.879	69.083
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	18.671.877	20.522.628	21.472.918	23.401.809	25.539.821	27.822.496
DESPESAS CORRENTES (X)	16.686.749	18.836.417	20.421.895	21.846.609	23.695.711	25.743.534
Pessoal e Encargos Sociais	10.011.521	11.446.321	12.322.477	13.234.340	14.442.636	15.751.138
Juros e Encargos da Dívida (XI)	194.679	227.753	456.345	512.671	538.342	444.591
Outras Despesas Correntes	6.480.549	7.162.343	7.643.073	8.099.598	8.714.733	9.547.805
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	16.492.070	18.608.664	19.965.550	21.333.938	23.157.369	25.298.943
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.012.234	1.954.460	2.205.706	2.205.247	2.521.953	2.422.620
Investimento	1.489.568	1.359.924	1.317.034	1.323.237	1.570.820	1.658.315
Inversões Financeiras	188.375	192.194	206.435	220.617	234.913	247.998
Concessão de Empréstimos (XIV)	13.041	25.135	26.998	28.853	30.722	32.434
Demais Inversões Financeiras	175.334	167.058	179.437	191.764	204.191	215.564
Amortização da Dívida (XV)	334.291	402.342	682.237	661.393	716.220	516.307
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI)=(XIII-XIV-XV)	1.664.902	1.526.982	1.496.471	1.515.001	1.775.011	1.873.879
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVII)	-	-	-	541.315	589.284	622.108
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(XII+XVI+XVII)	18.156.971	20.135.647	21.462.021	23.390.255	25.521.664	27.794.931
RESULTADO PRIMÁRIO	514.906	386.982	10.897	11.554	18.157	27.565

FONTES: SEFA/SEPLAN

Notas: O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Os valores referentes a 2014 e 2015 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2016 valor reestimado e 2017 à 2019 refere-se a projeções



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2017
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Estado do Pará

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.562.718	3.777.692	4.901.536	5.176.903	5.242.935	5.175.432
DEDUÇÕES (II)	2.058.740	1.756.752	2.167.073	1.715.951	1.377.144	1.253.851
Ativo Disponível	2.139.529	1.671.629	1.995.497	1.532.587	1.331.899	1.206.086
Haveres Financeiros	52.121	182.773	276.463	295.455	164.601	173.769
(-) Restos a Pagar Processados	132.910	97.651	104.886	112.092	119.356	126.004
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.503.978	2.020.941	2.734.463	3.460.952	3.865.790	3.921.580
RECITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	155.783	157.054	168.691	180.280	191.963	202.655
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	1.348.194	1.863.887	2.565.771	3.280.672	3.673.828	3.718.926
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	125.889	515.692	701.884	714.901	393.156	45.098

FONTES: SEFA/SEPLAN

Notas: * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014.

Os valores referentes a 2014 e 2015 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2016 valor reestimado e 2017 à 2019 refere-se a projeções

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizado pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida do Estado do Pará

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.562.718	3.777.692	4.901.536	5.176.903	5.242.935	5.175.432
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.562.718	3.777.692	4.901.536	5.176.903	5.242.935	5.175.432
DEDUÇÕES (II)	2.058.740	1.756.752	2.167.073	1.715.951	1.377.144	1.253.851
Ativo Disponível	2.139.529	1.671.629	1.995.497	1.532.587	1.331.899	1.206.086
Haveres Financeiros	52.121	182.773	276.463	295.455	164.601	173.769
(-) Restos a Pagar Processados	132.910	97.651	104.886	112.092	119.356	126.004
DCL (III)=(I-II)	1.503.978	2.020.941	2.734.463	3.460.952	3.865.790	3.921.580

FONTES: SEFA/SEPLAN

Notas: Projeção com base o cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos.

Os valores referentes a 2014 e 2015 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2016 valor reestimado e 2017 à 2019 refere-se a projeções

O Estado do Pará não possui Dívida Mobiliária



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2017

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO
I - RECEITA CORRENTE BRUTA (Exclusive receitas atípicas)	2.217.694.914
Receitas Correntes (Expansão das Receitas Correntes de natureza: Tributária, Contribuição, Patrimonial, Transferidas e Outras Receitas que historicamente acontecem, que têm elevada margem de certeza que devem compor o orçamento de 2017)	2.217.694.914
II - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO (Decorrentes da	891.462.262
Transferências Constitucionais aos Municípios (art. 159, inciso I, alínea a, da Constituição Federal)	296.652.731
Transferência do Estado ao FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007)	241.225.826
Vinculação à Educação (art. 212 da Constituição Federal, art. 283 da Constituição Estadual e Lei nº 9.394, art. 72, de 20/12/1996)	81.234.384
Vinculação à Saúde (art. 198 da Constituição Federal, emenda constitucional nº 29 e Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012.)	154.780.901
Vinculação aos Outros Poderes e Defensoria (Constituição Federal: Art. 134 § 2º (Defensoria); Art. 99 § 1º Poder Judiciário; Art. 127 § 3º Ministério Público; e o artigo 168 que trata dos duodécimos destinados aos Outros Poderes.)	77.574.564
Vinculação à Ciência e Tecnologia (Lei complementar nº 61 de 24/07/2007, Art. 12 Inciso I)	11.092.383
Despesas Aprovadas por Lei (Vale Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Fardamento servidor e Portadores de Hanseníase).	21.281.027
PASEP (Lei 9.715/1998, Art. 8º, Inciso III.)	7.620.447
III - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (I-II)	1.326.232.652
IV - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	839.276.357
Expansão das Despesas de Caráter Continuado (Crescimento vegetativo, majoração e aumento real das despesas com Pessoal, Custeio, Juros e Encargos da Dívida)	839.276.357

FONTE: SEFA e SEPLAN

Secretaria de
Planejamento



www.pa.gov.br